

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000053/2024****DADOS INICIAIS**

**OBJETO:** Prestação de serviços de transporte de valores para atendimento às agências e postos de atendimento, ATM's externos e transporte de valores para Banco do Brasil, interbancários, preparo de numerário e custódia de valores localizados na **Região de Passo Fundo/RS**.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**ENQUADRAMENTO ME/EPP:** Preferencial ME/EPP

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09h do dia 17/04/2024

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h do dia 17/04/2024

**INÍCIO DA DISPUTA:** Às 09h e 15min do dia 17/04/2024

**LOCAL DE ABERTURA:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br)

**HABILITAÇÃO:** Exclusivamente no sistema eletrônico

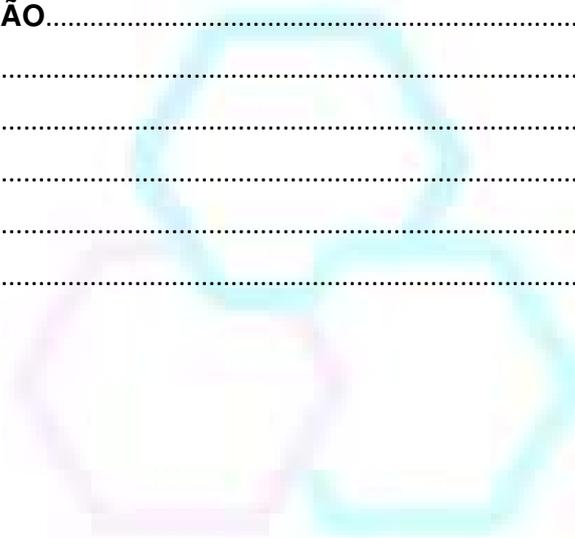
**RECURSO ADMINISTRATIVO:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**SUMÁRIO**

I.	DO OBJETO .....	3
II.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	3
III.	DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	4
IV.	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	6
V.	DA SUBCONTRATAÇÃO .....	7
VI.	DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO .....	7
VII.	DO CREDENCIAMENTO .....	7
VIII.	DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA .....	8
IX.	DA SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA .....	9
X.	DA PROPOSTA .....	11
XI.	DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA .....	12
XII.	IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL .....	15
XIII.	RECURSO ADMINISTRATIVO .....	16
XIV.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	16
XV.	DA CONTRATAÇÃO .....	16

---

<b>XVI.</b>	<b>DA VIGÊNCIA.....</b>	<b>18</b>
<b>XVII.</b>	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.....</b>	<b>18</b>
<b>XVIII.</b>	<b>DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....</b>	<b>18</b>
<b>XIX.</b>	<b>DO SEGURO .....</b>	<b>18</b>
<b>XX.</b>	<b>DO PAGAMENTO.....</b>	<b>18</b>
<b>XXI.</b>	<b>DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....</b>	<b>18</b>
<b>XXII.</b>	<b>DO REAJUSTE .....</b>	<b>18</b>
<b>XXIII.</b>	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>18</b>
<b>XXIV.</b>	<b>DA RESCISÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>XXV.</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>XXVI.</b>	<b>DOS ANEXOS .....</b>	<b>20</b>
<b>XXVII.</b>	<b>DO FORO DE ELEIÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO I.....</b>		<b>22</b>
<b>ANEXO II.....</b>		<b>24</b>
<b>ANEXO III .....</b>		<b>25</b>
<b>ANEXO IV .....</b>		<b>27</b>
<b>ANEXO V .....</b>		<b>28</b>



**banrisul**

---

## CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, através de sua Gerência de Licitações, situada na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, telefone (51) 3215-4503, torna pública a realização do presente certame, na modalidade **Licitação Eletrônica, nº 0000053/2024**, adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO, pelo modo de disputa **ABERTO, SEM INVERSÃO DE FASES**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., disponível no endereço eletrônico [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), para a execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

### I. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de transporte de valores para atendimento às agências e postos de atendimento, ATM's externos e transporte de valores para Banco do Brasil, interbancários, preparo de numerário e custódia de valores localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Transporte de Valores de Agências e Postos de Atendimento
	02	Transporte de Valores de ATMs Externos
	03	Transporte de Valores Banco do Brasil, interbancário, Preparo de Numerário e custódia de valores

### II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação as licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, situada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 2º andar, Ala Norte, Porto Alegre/RS ou Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br//home#/home>), que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.
- 2.3. A licitante, para participar do certame, deverá declarar, em campo eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- 2.3.1. O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

- 2.4. A participação dos interessados no dia e hora determinados nos **Dados Iniciais** deste edital dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.
- 2.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou através do *link* no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br)
- 2.6. Caso o objeto contemple execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra, de acordo com o **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta** de 21 de dezembro de 2005, e súmula 281 do TCU, considerando que os serviços objeto desta licitação envolvem necessidade de subordinação jurídica, habitualidade e pessoalidade entre o trabalhador e a Contratada.
- 2.7. Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- 2.8. A simples participação neste certame implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

### III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 3.1.1. Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 3.2. Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - III. Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
  - V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**3.3.** A vedação prevista no item anterior deste edital também se aplica para as seguintes situações:

**I.** À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**II.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

**III.** Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

**3.4.** Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é vedada, também, a participação direta ou indireta:

**I.** De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

**II.** De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

**III.** De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

**3.5.** Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item acima do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

#### **IV. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 4.1.** Receberão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, o enquadramento social de que trata esta seção, quando do envio da proposta inicial, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital.
- 4.2.** A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte ao direito de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
  - 4.3.1.** O Sistema Eletrônico de Compras informará às empresas que se enquadrarem no subitem anterior.
  - 4.3.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
  - 4.3.3.** Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
  - 4.3.4.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do Agente de Licitação sob pena de preclusão.
  - 4.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no intervalo estabelecido como empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - 4.3.6.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme subitens anteriores, serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 4.4.** Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 4.5.** Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 4.6.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

- 4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério do Banrisul, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 4.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o Banrisul retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

## V. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Somente será permitida subcontratação total ou parcial do objeto licitado caso haja previsão e apenas nos termos apresentados no Termo de Referência anexo a este edital.
- 5.1.1. Caso permitida a subcontratação, fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes. De mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes.
- 5.2. Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada a documentação da(s) subcontratada(s) que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.
- 5.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 5.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a cópia do contrato celebrado com sua(s) SUBCONTRATADA(S), devendo a(s) mesma(s) manter as condições exigidos para fins de habilitação.

## VI. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 6.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio somente se houver previsão para o mesmo no Termo de Referência, anexo a este edital.
- 6.2. Caso permitida a participação de empresas em consórcio, as pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 6.3. As empresas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar as mesmas comprovações de habilitação requeridas na **seção DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA**.

## VII. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto à Seção de Cadastro da Central

de Licitações do Estado – CELIC ou Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br//home#/home>).

- 7.2. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC ou Portal do Fornecedor do RS.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC, ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão da licitação eletrônica.

## **VIII. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

- 8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública de Licitação Eletrônica.
- 8.2. A sessão de Licitação Eletrônica será conduzida pelo Agente de Licitação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).
- 8.3. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 8.7. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação Eletrônica, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação Eletrônica, será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.

- 8.9. No caso de desconexão da licitante, a mesma deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **IX. DA SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

- 9.1. A partir da data e horário previstos neste edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica.
- 9.2. Para classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 9.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que, anteriormente, tenha encaminhado proposta de preços ou de percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado.
- 9.5. Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 9.6. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 44, conforme parágrafo anterior do presente edital.
- 9.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 9.8. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado(a) no sistema.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.11. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.12. Durante a fase de lances, o Agente de Licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexecutável.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30

(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.14.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão do Agente de Licitação acerca da aceitação do lance mais vantajoso, assegurada a preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 9.15.** A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO**.
- 9.16.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, quando convocada pelo agente de licitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá remeter, **via sistema**, no prazo máximo de duas horas, **os documentos** exigidos no instrumento convocatório (seção XI deste edital) bem como **a proposta** de acordo com a proposta final. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência caso necessário para dirimir dúvidas.
- 9.16.1.** O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço. A Administração se reserva o direito de solicitar ajustes nos valores dos itens através de diligência, caso necessário, respeitando o valor global negociado em sessão.
- 9.17.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o Agente de Licitação poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 9.18.** É facultada ao Agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.18.1.** O Agente de Licitação, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 9.18.2.** Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido na **seção “Da Habilitação da Proposta da Licitante Vencedora”** que trata dos documentos de habilitação, e será analisada a documentação de habilitação da licitante com a próxima proposta mais vantajosa na fase anterior.
- 9.19.** A proposta mais vantajosa deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- a) O(s) preço(s) unitário e **total**, expresso(s) em moeda corrente nacional. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e **total**) será considerado o valor unitário, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

- b) O prazo mínimo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão da Licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se **60 (sessenta) dias**;
- c) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver) e nº do CNPJ.

**9.20.** Inexistindo manifestação recursal, o Agente de Licitação declara a licitante vencedora da licitação.

## **X. DA PROPOSTA**

- 10.1.** As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 10.2.** O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância das licitantes.
- 10.3.** Até o dia e horário agendados para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 10.4.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação.
- 10.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.6.** As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 10.7.** Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei nº13.303/2016.
- 10.8.** Nos preços propostos expressos em moeda corrente nacional, e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- 10.9.** As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.10.** A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o preço total do lote (**60 meses**), ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.
- 10.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.12.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

- 10.13.** É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 10.14.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado.
- 10.15.** O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 10.16.** A licitante deverá anexar à proposta eletrônica a **Planilha de Orçamento** conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchida.
- 10.16.1.** Deverá compor a proposta comercial a planilha orçamentária detalhada, tendo por base o modelo entregue neste Edital, contendo as unidades, as quantidades, os preços parciais de material e mão de obra, preços totais e parciais por item, preço total geral, de forma que estejam computadas no preço global total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações;
- 10.17.** Esta licitação é composta por único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 10.18.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 10.19.** A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.
- 10.20.** O Agente de Licitação, após finalizados todos os procedimentos previstos para a classificação das propostas, negociará com a licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação da Licitante.
- 10.21.** A licitante detentora do lance mais vantajoso terá o prazo estabelecido pelo agente de licitação para encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, a **Planilha de Orçamento** e o **Cronograma Físico-Financeiro**, quando previsto no Termo de Referência, com os valores adequados ao preço negociado em sessão, e verificará a aceitabilidade dos valores ofertados.
- 10.22.** Sendo aceitável a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, passa-se à fase de habilitação. Caso a proposta não atenda às exigências editalícias, será feita negociação e efetuada a verificação da efetividade das propostas das licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

## **XI. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA**

- 11.1.** Para fins de habilitação o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente **via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação**, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da data e horário agendados pelo Agente de Licitação, os documentos a seguir elencados. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência, caso necessário para dirimir dúvidas.

- a) **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE**, comprovando registro na(s) família(s) correspondente(s), ou outro **Certificado de Registro Cadastral – CRC** ou ainda, **os documentos constantes no subitem 11.2** a seguir. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido pela Central de Licitações – CELIC, ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de abertura da licitação, compatível com o objeto licitado, no qual deverão estar mencionados, individualmente, os documentos relacionados no subitem 11.2 e a data do respectivo vencimento. Na falta de algum desses documentos no CRC ou no caso de estarem vencidos, fica obrigatória a apresentação da documentação complementar ou revalidadora;
- b) Declaração da licitante de vinculação ao instrumento convocatório e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com a **Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;
- c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente a sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme **Item 4 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;
- d) Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos conforme **Item 5 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;
- e) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme **Item 5 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;
- f) **Relação de Sócios e Administradores**, conforme modelo anexo a este edital;
- a. Todos os sócios Pessoa Física, independentemente de fazerem parte do quadro societário da empresa interessada no credenciamento ou da empresa sócia devem apresentar a “Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo” e a “Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)”.
- g) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, conforme modelo anexo a este edital;
- h) **Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)**, conforme modelo anexo a este edital;
- i) Prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies;
- j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/2006);

k) Apresentar a documentação referente a **qualificação técnica** conforme solicitado no item **24 do Termo de Referência** anexo a este edital.

**11.2.** No caso de a licitante não possuir o **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE** referido anteriormente para habilitação, deverá apresentar a seguinte documentação:

**11.2.1. Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.2.2. Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Apresentação das Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais em uma das seguintes formas de apresentação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 57.154 de 22/08/2023 e Instrução Normativa CAGE N 11 de 04/12/2023:

1.a.1. Quando não utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os Termos de Abertura e de Encerramento, o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

1.a.2. Quando utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar cópia do Recibo de Entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e cópias dos relatórios do SPED em que constem o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de acordo com as Normas Brasileiras e de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

1.a.3. Para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

b) Apresentação com base nos parâmetros contábeis sobre o último exercício social, conforme parágrafo 1º do Art. 6 da Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04/12/2023, dos índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a um, obtidos pelas seguintes fórmulas:

1.b.1. *Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);*

1.b.2. *Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e*

1.b.3. *Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).*

c) Nas licitações e nas contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no inciso I, deverá para fins de habilitação apresentar:

1.c.1. Capital mínimo do licitante de até dez por cento do valor total estimado da contratação;

1.c.2. Patrimônio líquido mínimo do licitante de até dez por cento do valor estimado da contratação.

d) Conforme Instrução Normativa CAGE nº 11, o valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis será:

1.d.1. O valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação; ou o valor orçado da administração quando a disputa não envolver proposta financeiras;

1.d.2. Ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

e) As demonstrações contábeis poderão ser substituídas por certificado expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) que ateste a adequação do licitante aos parâmetros contábeis referidos na alínea “b”;

f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

## **XII. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**12.1.** As solicitações de **esclarecimentos** e pedidos de **impugnação** referentes ao presente certame deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br) em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

**12.2.** Caberá ao Agente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, de acordo com § 1º do Artigo 87 da Lei Federal 13.303./2016.

**12.3.** Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12.4.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

**12.5.** As consultas recebidas e as respectivas respostas produzidas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

### XIII. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Dos atos da Licitação Eletrônica caberá **recurso** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da decisão do julgamento de habilitação publicado pelo Agente de Licitação, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016. Interposto o recurso, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo.
- 13.2. O recurso contra a decisão do Agente de Licitação não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.
- 13.4. Dos demais atos da administração decorrentes da aplicação da Lei 13.303/2016, caberão as medidas previstas na referida lei.
- 13.5. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

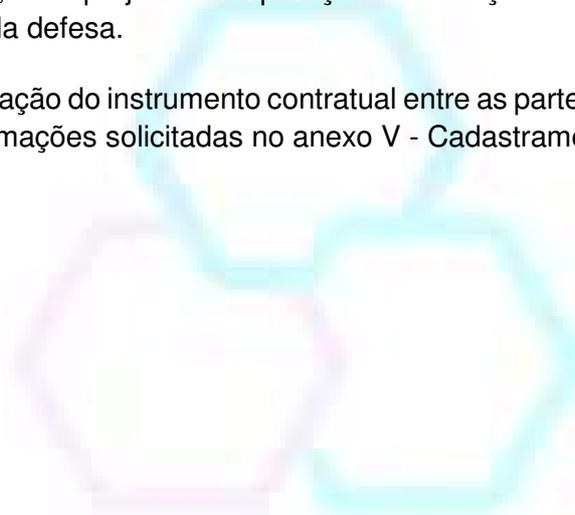
### XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Definida a licitante vencedora, inexistindo manifestação recursal, o objeto licitado lhe será adjudicado pelo Agente de Licitação, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.
- 14.2. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, a Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 14.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.
- 14.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.5. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá **recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

### XV. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Após a homologação da licitação, observada a conveniência do contratante e a validade da proposta, o contrato será enviado para que seja devidamente assinado na forma digital, onde o licitante vencedor tem o prazo de até 10 (dez) dias para efetivá-lo.
- 15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE **declaração** informando a proporção (percentual) dos valores sob sua custódia em relação ao limite total de seguro para caixa-forte/cofre-forte, **no ato da assinatura do Contrato** e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

- 15.1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, em até **15 (quinze) dias** da data da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE correspondência discriminando, por lote, qual o percentual de utilização do contrato em relação ao limite de cobertura securitária da Cofre-Forte/Caixa-Forte da apólice de seguros.
- 15.1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação do prêmio relativo a tais seguros (boleto bancário ou declaração de quitação emitida pela Seguradora), em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sendo que, no caso de parcelamento do valor do prêmio, deverá comprovar a quitação das parcelas de pagamento vencidas.
- 15.2.** No caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa porque não o fez, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.3.** Por ocasião da celebração do instrumento contratual entre as partes, a licitante vencedora deverá disponibilizar as informações solicitadas no anexo V - Cadastramento de Fornecedores.


---

**XVI. DA VIGÊNCIA**

---

**16.1.** O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

---

**XVII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

---

**17.1.** As obrigações da contratada e do Banrisul são aquelas previstas **na minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

---

**XVIII. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

**18.1.** O objeto deverá ser executado conforme **minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

---

**XIX. DO SEGURO**

---

**19.1.** A contratada se obriga a manter segurados todos os valores que lhe forem entregues para a execução dos serviços objeto do contrato, de acordo com o disposto na **cláusula segunda da minuta do contrato** anexa ao presente edital.

---

**XX. DO PAGAMENTO**

---

**20.1.** O valor acordado será pago **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mensalmente**, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente mantida em qualquer agência do contratante em nome da contratada, conforme **a cláusula quarta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

---

**XXI. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

---

**21.1.** Os valores da contratação, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

---

**XXII. DO REAJUSTE**

---

**22.1.** Caso a contratação possua prazo de execução superior a 12 (doze) meses, após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme descrito **na cláusula sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

---

**XXIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**23.1.** A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento da contratação e demais cominações legais.

- 23.2.** A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme **a cláusula décima sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

#### **XXIV. DA RESCISÃO**

- 24.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas **na cláusula décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

#### **XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 25.2.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Banrisul o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, conforme art. 75 da Lei Federal 13.303/2016.
- 25.3.** Na convocação dos remanescentes serão observados a classificação final da sessão originária da Licitação Eletrônica e o disposto nos itens 9.5 e 9.19.
- 25.4.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do parágrafo anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Banrisul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 25.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 25.6.** É facultada ao Agente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.7.** O Banco, representado pelo Agente de Licitação ou pela autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas.
- 25.8.** Caso seja necessária a diligência pelo Agente de Licitação para a verificação da habilitação da licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do mesmo, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.
- 25.9.** É facultado ao Agente de Licitação relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

- 25.9.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.
- 25.10.** A administração do Banco poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições legais pertinentes
- 25.11.** É facultado, ainda, ao Agente de Licitação, convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários ao entendimento de suas propostas, que uma vez intimadas, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.12.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme seção VI deste edital, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 25.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Licitação, que a eles aplicará as disposições da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, e disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.
- 25.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação, e desde que não comprometa o interesse do Banrisul, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 25.15.** As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banrisul e a segurança da futura contratação.
- 25.16.** Vista a documentos que integram o dossiê do processo deverá ser solicitada formalmente através do e-mail [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br).
- 25.17.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros) serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no *site* [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).
- 25.18.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

## **XXVI. DOS ANEXOS**

**26.1.** Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Relação de Sócios e Administradores;
- Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo III - Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- Anexo IV - Cadastramento de Fornecedores;
- Anexo V - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Minuta de **Contrato** nº 0100053/2024;

- Anexo VIII - Planilha de Orçamento;
- Anexo IX - Layout Arquivo de Integração para Custódia;
- Anexo X - Layout Arquivo de Integração para Pedidos Transporte;
- Anexo XI - Relação de Endereços Transporte de Valores Região de Passo Fundo/RS;
- Anexo XII - Declaração de Práticas Sustentáveis;
- Anexo XIII - Relatório de Consumo de Combustível.

**OBS:** O(s) anexo(s) **VIII e XI**, parte(s) integrante(s) do presente edital, será(ão) disponibilizado(s) mediante solicitação formal da empresa, podendo ser retirado na recepção da Gerência de Licitações, na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, por representante devidamente autorizado pela empresa, ou através de e-mail no endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br).

## **XXVII. DO FORO DE ELEIÇÃO**

- 27.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Porto Alegre, 26 de março de 2024.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**  
**Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações**

**banrisul**

**ANEXO I**
**RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E ADMINISTRADOR(ES)**
**I. RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E DE ADMINISTRADOR(ES)**

<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Este sócio é o administrador da empresa?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>Qual o seu percentual de participação?</b> _____%	

<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Este sócio é o administrador da empresa?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>Qual o seu percentual de participação?</b> _____%	

<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Este sócio é o administrador da empresa?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>Qual o seu percentual de participação?</b> _____%	

- a. Caso o(s) administrador(es) não participe(m) da sociedade, preencher o quadro abaixo para tantos quantos forem aqueles que possuam poderes de administração da empresa:

<b>Nome Completo:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>

- b. Deverá ser apresentado um quadro de dados para cada sócio, independentemente do percentual de participação que possua;
- c. Caso haja sócio(a) pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá ser informado o país emissor, o número e o tipo do documento de viagem da pessoa física em questão;
- d. Caso haja sócio pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve ser informado o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;
- e. Se dentre os sócios acima relacionados, algum for Pessoa Jurídica e possuir mais de 20% de participação societária, deverá ser informada a composição societária da empresa sócia, conforme seção II deste documento.

**II. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PARA SÓCIO PESSOA JURÍDICA**

<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</b>	
<b>Qual o seu percentual de participação? _____%</b>	

<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</b>	
<b>Qual o seu percentual de participação? _____%</b>	

<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</b>	
<b>Qual o seu percentual de participação? _____%</b>	

- a. Cada sócio (Pessoa Física) desta empresa sócia do licitante vencedor também deverá apresentar a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Declaração de Impedimentos. Ambos os arquivos se encontram anexos ao edital;
- b. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Licitante Vencedora

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DOS SÓCIOS  
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O BANRISUL E SUAS  
CONTROLADAS****À****Gerência de Licitações****Edital de Licitação nº 0000053/2024**

Eu, Nome completo do sócio, portador do CPF nº nº do CPF e documento de identificação Escolher um item. sob nº nº do documento selecionado, **declara**, para fins legais, a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Banrisul e suas controladas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

---

(local e data)

---

(assinatura do sócio declarante)

**Observações:**

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.

**ANEXO III****DECLARAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) DOS SÓCIOS**

Conforme estabelece a Circular 3.978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, as instituições financeiras são obrigadas a identificar Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), ou seja, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assim sendo, para cumprimento da determinação legal acima, eu Nome completo do sócio, portador do documento de identificação Escolher um item. nº nº do documento selecionado, declaro que:

1. Exerço ou exerci nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública relevante?

Sim  Não

Preencher somente se a resposta acima for “Sim”:

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Data de Início do Exercício: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data de Fim do Exercício: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Empresa Pública/Órgão Público: \_\_\_\_\_

CNPJ (opcional): \_\_\_\_\_

2. Possuo relacionamento próximo ou familiar com pessoa exposta politicamente?

Sim  Não

Preencher somente se a resposta acima for “Sim”:

Nome da pessoa exposta politicamente: \_\_\_\_\_

CPF (opcional): \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Tipo de Relacionamento:

Cônjuge  Companheiro(a)  Mãe  Pai  Filho(a)

Enteadado(a)  Irmão  Procurador  Representante Legal  Preposto

Outorgante  Assessor  Sócio

Beneficiário ou Remetente, habitual, de valores, sem justificativa aparente

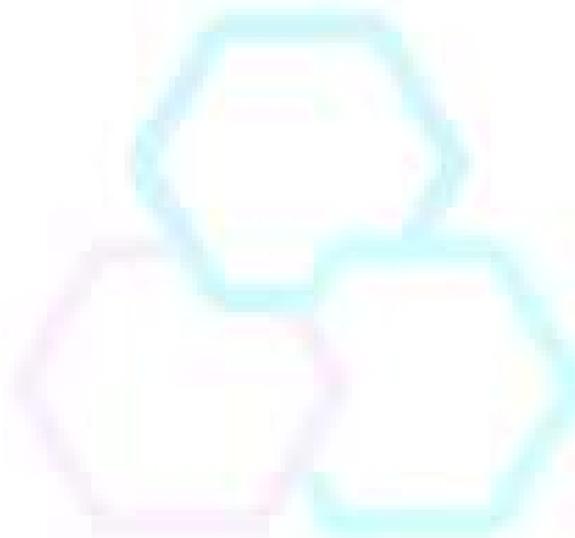
As informações acima prestadas são verdadeiras, e fico ciente que eventuais alterações deverão ser por mim comunicadas de imediato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio Declarante

**Observações:**

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.

  
**banrisul**

**ANEXO IV****CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES**

Em atenção a Circular 3.978/2020 BACEN, o licitante vencedor deverá apresentar as informações e documentos quando solicitados pelo Contratante:

**I. FATURAMENTO**

O valor abaixo deve representar os valores fiscais apurados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses e serão utilizadas no cadastramento e/ou atualização da base de dados de fornecedores do Contratante.

<b>Faturamento Bruto Total (Últimos 12 Meses)</b>	<b>R\$</b>
---	------------

(\*) Caso a empresa tenha menos de 12 meses de existência, deve-se multiplicar o faturamento médio mensal dos meses que está em funcionamento por 12.

**II. DADOS BANCÁRIOS**

<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA</b>		
<b>Código do Banco</b>	<b>Nº da Agência</b>	<b>Nº da Conta Corrente PJ</b>

c. A empresa possui tratamento tributário diferenciado (Simples Nacional, Isenções, Imunidades)?  
SIM NÃO

**Especificar:** Indique aqui qual tratamento diferenciado a empresa possui

d. Caso a resposta acima seja SIM, a empresa deverá enviar, juntamente com este formulário, a documentação que comprove essa condição, tais como: certidões, decisões judiciais, decisões administrativas do Fisco, declaração de SIMPLES, legislação específica.

e. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL****Ref.: (identificação da Licitação)**

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

## Anexo VI

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nº DO PROCESSO: 0000053/2023

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b> Unidade que elaborou o Termo de Referência	UNIDADE DE GESTÃO DE NUMERÁRIO
<b>GESTOR DOS SERVIÇOS</b> Unidade responsável pela execução do objeto	UNIDADE DE GESTÃO DE NUMERÁRIO
<b>GESTOR TÉCNICO</b> Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	UNIDADE DE GESTÃO DE NUMERÁRIO

**INFORMAÇÕES BÁSICAS****1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA****1.1. NECESSIDADE:**

A prestação de serviços de Transporte de Valores, Preparo de Numerário e Custódia de Valores se faz necessária, tendo em vista que o banco não pode prescindir dos serviços relacionados e segurança dos mesmos.

**1.2. JUSTIFICATIVA:**

O Banrisul não possui equipamentos e pessoal qualificado para a execução dos serviços de Transporte de Valores, Preparo de Numerário e Custódia de Valores, e por isso necessita contratar os serviços com capacitação técnica, estrutura operacional, equipamentos e pessoal treinado para atender esta necessidade.

Faz-se necessária a continuidade do serviço de transporte de valores para atendimento às **Agências e Postos de Atendimento, Transporte de Valores para ATM's Externos e Transporte de valores para Banco do Brasil, Interbancários, Preparo de Numerário e Custódia de Valores** localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, que visa suprir nossas necessidades quanto a estes serviços.

A prestação dos serviços somente por uma contratada nesta região é mais vantajosa para a Administração, visto que os itens tratam de atividades que, se ficarem em contratos distintos e empresas distintas, podem onerar em valores para o traslado entre uma e outra empresa, além de ajustes operacionais quanto ao horário de entrega de numerário para atender à necessidade do Banco, processo que pode implicar perdas financeiras para o Banco quanto aos ganhos em aplicação na taxa Selic junto ao Banco do Brasil, além de fomentar o aumento da concorrência entre as licitantes, tendo em vista que os processos licitatórios no interior do Rio Grande do Sul historicamente têm sido licitadas e vencidas pela mesma empresa, muito embora em lotes separados.

## Anexo VI

**2. DO OBJETO**

Prestação de serviços de transporte de valores para atendimento às **Agências e Postos de Atendimento, ATM's Externos e Transporte de Valores para Banco do Brasil, Interbancários, Preparo de Numerário e custódia** de valores localizados na **Região de Passo Fundo/RS**.

**2.1. Especificações do Objeto**

O objeto é formado pelos seguintes itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Transporte de Valores de Agências e Postos de Atendimento
	02	Transporte de Valores de ATMs Externos
	03	Transporte de Valores Banco do Brasil, interbancário, Preparo de Numerário e custódia de valores

As características do objeto são:

**2.1.1. Item 1: Transporte de Valores de Agências e Postos de Atendimento**

Os serviços consistem na prestação de serviços de transporte de valores para atendimento às **Agências e Postos de Atendimento**, localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, conforme documento *Relação de Endereços Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS, aba Agências*, anexo a este Termo de Referência (TR).

**2.1.2. Item 2: Transporte de Valores de ATMs Externos**

Os serviços consistem na prestação de serviços de transporte de valores para atendimento às **ATM's Externos**, localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, conforme documento *Relação de Endereços Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS, aba ATM's*, anexo ao TR.

**2.1.3. Item 3: Transporte de Valores Banco do Brasil, interbancário, Preparo de Numerário e custódia de valores.**

Os serviços consistem na prestação de serviços de transporte de valores para atendimento ao transporte de valores Banco do Brasil, interbancário, preparo de numerário e custódia de valores, localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, conforme documento *Relação de Endereços Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS, aba Agências*, anexo ao TR.

**2.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO**

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?  
[ X ] SIM. Especificar:

- A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens:

a. Providenciar a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos

## Anexo VI

programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b. Realizar a manutenção dos veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

c. Garantir a utilização nos veículos de catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

d. Realizar o descarte adequado de pneus inutilizados conforme Legislação vigente;

e. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução do objeto do contrato.

- A CONTRATADA deverá garantir o recolhimento e o descarte adequado dos seguintes itens:

a. **Pneus usados ou inservíveis:** recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

b. **Óleo lubrificante usado ou contaminado** originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo procedimentos, conforme artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

- A CONTRATADA deverá manter política de reciclagem ou descarte adequado para resíduos gerados em suas instalações, tais como: papéis, malotes plásticos, lacres, cintas e etiquetas.

- A CONTRATADA deverá priorizar a aquisição de veículos que utilizam biocombustível (Diesel S10 ou álcool) quando da renovação de sua frota.

- A CONTRATADA deverá apresentar declarações e relatórios sobre os requisitos exigidos quanto às responsabilidades e ações socioambientais acima propostas, a serem encaminhados eletronicamente, nos seguintes prazos:

- a. **DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS**, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos para habilitação deste processo de contratação, de acordo com o modelo constante no anexo, contendo o timbre da CONTRATADA, local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) e todas as informações requeridas no documento. A Renovação desta declaração deverá ser apresentada anualmente, até o dia 30 de janeiro de cada exercício;

## Anexo VI

- b. DIAGNÓSTICO elaborado pela área de sustentabilidade do Banrisul em até 30 dias da contratação, documento este que será disponibilizado ao CONTRATADO até o momento da efetivação do contrato.
  - c. RELATÓRIO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL: apresentar semestralmente, até dia 31 de janeiro e 31 de julho de cada exercício, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório de consumo de combustível para atendimento ao CONTRATANTE, conforme anexo, contendo local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por representante da CONTRATADA.
3. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)
4. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
5. **CONTRATANTE:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
6. **PARCELAMENTO DO OBJETO**
- 6.1. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? NÃO é possível a divisão do objeto em lotes, tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, conforme justificativa abaixo.
- 6.2. Justificativa pela inviabilidade de parcelamento do objeto:  
A Região de Passo Fundo tem por característica a participação de somente uma Licitante não havendo concorrência de fato, portanto para que seja economicamente vantajoso e torne o objeto atrativo para a entrada de novas Licitantes entendemos que com o modelo proposto a concorrência será maior.

**CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

7. **DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. **DISPOSIÇÕES GERAIS - ITEM 1: TRANSPORTE DE VALORES DE AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO**
- 7.1.1. Os serviços compreendem o Transporte de valores localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, para atendimento a **Agências e Postos de Atendimento**, bem como custódia de valores.
- 7.1.2. A CONTRATADA deverá ter estrutura de carro forte e de segurança, quadro funcional habilitado e qualificado e condições plenas no que compete à legislação que regulamenta as atividades para transportar os valores solicitados pelo CONTRATANTE a **Agências e Postos de Atendimento**.

## Anexo VI

- 7.1.3.** O transporte de valores será realizado pela CONTRATADA em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim ao qual se destinam, sob a guarda de equipe de proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal (Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 3.258/2013 - DG/DPF e Portaria nº 3.559/2013 - DG/DPF) e do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal (Portaria nº 387/2006 - DG/DPF - Brasília/DF, 28 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007 - DG/DPF, Portaria nº 358/2009 - DG/DPF, Portaria nº 408/2009 - DG/DPF, Portaria nº 781/2010 - DG/DPF e Portaria nº 1.670/2010 - DG/DPF).
- 7.1.4.** Os valores transportados deverão estar segurados desde a retirada no ponto solicitante até o destino de entrega definido pela CONTRATANTE, mesmo que permaneçam excepcionalmente em custódia não remunerada junto a CONTRATADA.
- 7.1.5.** A CONTRATANTE poderá a seu critério, solicitar à CONTRATADA um “Plano de Continuidade de Negócios” que descreva em casos de emergência as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, para que seus processos prossigam normalmente, num estado mínimo aceitável, evitando assim paralisação prolongada das atividades e prejuízos ao CONTRATANTE.
- 7.1.6.** A CONTRATADA terá acesso aos serviços solicitados por meio de troca de arquivos em ambiente específico, definido pelo CONTRATANTE. Da mesma forma, o atendimento dos serviços deverão ser informados à CONTRATANTE por meio de envio de arquivo em ambiente específico, definido pelo CONTRATANTE, para apropriação em seu sistema.
- 7.1.6.1.** A CONTRATADA deverá ter equipamentos em perfeito funcionamento, com tecnologias e softwares compatíveis com a geração de arquivos no leiaute definido pelo CONTRATANTE, mantendo as atualizações necessárias para atender perfeitamente às necessidades do CONTRATANTE.
- 7.1.7.** Possuir e manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para as respectivas bases operacionais vinculadas ao contrato, devendo ainda apresentar: proteção contra incêndio; equipamentos que obedeçam às Normas Brasileiras e/ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, suficientes para combater o fogo em seu início, bem como pessoas treinadas para a utilização correta dos referidos equipamentos.
- 7.1.8.** Os atendimentos para o contrato poderão ser executados por outra Base Operacional que não esteja localizada na região licitada, desde que devidamente justificados, sem que haja prejuízo de atendimento e custos adicionais à CONTRATANTE. Os valores transportados e custodiados deverão estar segurados desde a retirada no ponto solicitante até o destino de entrega definido pelo CONTRATANTE.

## Anexo VI

**7.1.9. QUANTO AOS ABASTECIMENTOS E RECOLHIMENTOS DE AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**7.1.9.1.** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos enviados em arquivo pelo CONTRATANTE, conforme os prazos abaixo relacionados:

- I. Os recolhimentos e abastecimentos informados com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência deverão ocorrer em até 2 (duas) horas do horário estipulado, quando informado, para a execução do serviço pelo CONTRATANTE;
- II. Os recolhimentos, quando solicitados em caráter emergencial, deverão ocorrer em até 3 (três) horas após a disponibilização do arquivo em ambiente definido pelo CONTRATANTE, e não deverão ultrapassar 2 (duas) horas do horário estipulado para a execução do serviço.

**7.1.9.2.** Considera-se transporte de valores eventuais aqueles serviços cuja solicitação for realizada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da sua execução.

**7.1.9.3.** Considera-se transporte de valores exclusivos aqueles serviços em que o pedido do CONTRATANTE e execução da CONTRATADA são efetuados na mesma data.

**7.1.9.4.** Considera-se transporte de valores rotineiros aqueles serviços cujo horário e frequência são pré-estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**7.1.9.5.** Devido a necessidade legal de implantação da Guia de Transporte Eletrônica (GTV-e) em substituição a guia física, as agências e pontos de atendimento deverão proceder da seguinte forma ao receber ou recolher numerário:

- I. O Chefe da Equipe do carro Forte e responsável pela operação se apresenta portando o Terminal Portátil (TP). Os dados da remessa (Suprimento ou Recolhimento) são conferidos pelo representante do banco e da Transportadora de Valores, sendo as assinaturas realizadas própria na tela do equipamento (Terminal Portátil).
- II. Na sequência será emitido através do terminal portátil o comprovante da operação com todos os dados que identificam a remessa.
- III. Os procedimentos de identificação de chefes de equipe e confirmação das senhas permanecem os mesmos, não sofrendo alteração.
- IV. A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia digitalizada da GTV-e pelo prazo de 5 (cinco) anos devido aos prazos legais para auditorias. Em caso de necessidade a CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail ou via Caixa Postal cópia conforme solicitado pela CONTRATANTE.

**7.1.9.6.** Em caso de contingência ou da impossibilidade de utilização do terminal portátil (TP), a CONTRATADA deverá adotar a GTV impressa a fim de atender os quesitos de segurança e garantir a execução dos serviços de acordo com os seguintes procedimentos:

## Anexo VI

- I. No ato do recebimento de cada volume pela CONTRATADA, será emitido um recibo numerado em 4 (quatro) vias, o qual conterà número do volume, origem, destino, data e hora da entrega, descrição sumária do conteúdo e o montante do numerário.
  - II. A primeira via do recibo, assinada e carimbada pelo preposto da CONTRATADA, permanecerá na origem, fazendo prova do recebimento pela CONTRATADA; a segunda, a terceira e a quarta vias serão apresentadas pela CONTRATADA no local de entrega, onde o destinatário aporá o carimbo e assinará, assinalando a data e hora da entrega; o destinatário ainda guardará a segunda via e devolverá imediatamente a terceira e a quarta via ao preposto da CONTRATADA.
- 7.1.9.7.** A CONTRATADA poderá recusar o recebimento de volumes que não respeitem condições e procedimentos abaixo especificados:
- I. Os valores entregues para o transporte deverão estar devidamente acondicionados em malotes ou caixas fechadas, com fechaduras de segurança ou lacrados, sem sinais ou vestígios de violação, correspondendo um ou mais volumes a cada destinatário.
  - II. Os volumes deverão ter indicação externa necessária a sua perfeita identificação, tais como, número de ordem, nome do remetente e do destinatário, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento dos volumes que não se apresentarem nas condições acima.
- 7.1.9.8.** Os volumes serão entregues no destino a funcionários que representem o CONTRATANTE, os quais deverão verificar a inexistência de violação, conferindo os respectivos selos e demais itens de segurança. Caso seja constatada violação ou vestígio de violação em qualquer malote ou volume transportado, o funcionário responsável somente receberá e abrirá o referido malote na presença de preposto da CONTRATADA e de 2 (duas) testemunhas, e deverá proceder, imediatamente após a abertura do malote, à lavratura de termo minucioso da ocorrência, onde obrigatoriamente deverá constar, além de outros elementos, a descrição do estado do malote ou volume recebido e de seu conteúdo, providenciando a assinatura do preposto da CONTRATADA, do funcionário responsável pelo recebimento e das testemunhas.
- 7.1.9.9.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas diferenças, faltas e sobras de numerários, em tratando-se de malotes recebidos com sinais ou vestígios de violação, e/ou outros itens transportados, quando da execução dos serviços.
- 7.1.9.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas diferenças informadas através de CIR0010 do Bacen o qual a CONTRATADA é a responsável pelo processamento do numerário.
- 7.1.9.11.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar ao CONTRATANTE, área do Meio Circulante, uma lista com foto e nome dos profissionais credenciados por ela, que farão o serviço de recolhimento e abastecimento de numerário na rede de agências e postos de atendimento e Banco do Brasil, do CONTRATANTE, assim como, manter atualizada esta relação.

## Anexo VI

**7.1.9.12.** A CONTRATADA deverá observar, para a identificação dos chefes de equipe da transportadora de valores, quando em agências e postos, o que segue:

- I. No acesso - O profissional autorizado pela transportadora de valores, apresenta-se na porta de segurança, apresentando o crachá para o vigilante, que informa a um empregado comissionado que a transportadora de valores deseja acessar as dependências do Banco.
- II. O representante da CONTRATANTE dirige-se até a porta detectora de metais e verifica se o nome do profissional autorizado pela transportadora de valores e suas características físicas conferem com a relação de fotos e nomes enviada pela transportadora de valores.
- III. Após a identificação, o profissional autorizado pela transportadora de valores fornece o número do crachá e o código de segurança (senha) para o empregado comissionado da agência.
- IV. Confirmado o código de segurança, o comissionado autoriza o profissional autorizado pela transportadora de valores a efetuar a varredura interna, de modo que o chefe de equipe possa desembarcar com segurança.

**7.1.9.13.** Qualquer modificação na rotina dos serviços entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte.

**7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS - ITEM 2: TRANSPORTE DE VALORES DE ATMS EXTERNOS**

**7.2.1.** Os serviços compreendem o Transporte de valores executados na **Região de Passo Fundo/RS**, para atendimento aos **ATM's externos**,

**7.2.2.** A CONTRATADA deverá ter estrutura de carro forte e de segurança, quadro funcional habilitado e qualificado e condições plenas no que compete à legislação que regulamenta as atividades para transportar os valores solicitados pelo CONTRATANTE para os **ATM's Externos**.

**7.2.3.** O transporte de valores será realizado pela CONTRATADA em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim que se destinam, sob a guarda de equipe de proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal (Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012) e do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal (Portaria nº 387/2006 - DG/DPF - Brasília/DF, 28 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF).

**7.2.4.** Os valores transportados deverão estar segurados desde a retirada no ponto solicitante até o destino de entrega definido pela CONTRATANTE, mesmo que permaneçam em custódia não remunerada junto a CONTRATADA.

**7.2.5.** A CONTRATANTE poderá a seu critério, solicitar da CONTRATADA, um "Plano de Continuidade de Negócios" que descreva em casos de emergência as medidas a serem tomadas pela

## Anexo VI

CONTRATADA, para que seus processos prossigam normalmente, num estado mínimo aceitável, evitando assim paralisação prolongada das atividades e prejuízos ao CONTRATANTE.

**7.2.6.** A CONTRATADA terá acesso aos serviços solicitados por meio de troca de arquivos em ambiente específico, definido pelo CONTRATANTE. Da mesma forma, o atendimento dos serviços deverão ser informados à CONTRATANTE por meio de envio de arquivo em ambiente específico, definido pelo CONTRATANTE, para apropriação em seu sistema.

I. A CONTRATADA deverá ter equipamentos em perfeito funcionamento, com tecnologias e softwares compatíveis com a geração de arquivos no leiaute definido pelo CONTRATANTE, mantendo as atualizações necessárias para atender perfeitamente às necessidades do CONTRATANTE.

**7.2.7.** Os atendimentos para o contrato poderão ser executados por outra Base Operacional que não esteja localizada na região licitada, desde que devidamente justificados, sem que haja prejuízo de atendimento e custos adicionais à CONTRATANTE. Os valores transportados e custodiados deverão estar segurados desde a retirada no ponto solicitante até o destino de entrega definido pelo CONTRATANTE.

**7.2.8. QUANTO AOS ABASTECIMENTOS E RECOLHIMENTOS DE ATM'S**

**7.2.8.1.** O suprimento e recolhimento de numerários em terminais de autoatendimento deverá ser realizado conforme solicitações enviadas por arquivo pelo CONTRATANTE.

**7.2.8.2.** O abastecimento será realizado a partir do cronograma emitido pelo CONTRATANTE e enviado à CONTRATADA no dia útil anterior à execução, conforme solicitações encaminhadas por arquivo pelo CONTRATANTE.

**7.2.8.3.** Os valores para o suprimento e o recolhimento deverão ser realizados em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim que se destinam, sob guarda de equipe e proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal e Ministério da Justiça.

**7.2.8.4.** A CONTRATADA deverá aceitar os volumes que lhe forem entregues na presunção de ser verdadeira a declaração sobre seu conteúdo, assumindo inteira responsabilidade de transportá-los e entregá-los no destino sem qualquer violação, sendo que:

I. No ato do recebimento de cada volume pela CONTRATADA, será emitido um recibo numerado em 4 (quatro) vias, o qual conterá número do volume, origem, destino, data e hora da entrega, descrição sumária do conteúdo e o montante do numerário.

II. A primeira via do recibo, assinada e carimbada pelo preposto da CONTRATADA, permanecerá na origem, fazendo prova do recebimento pela CONTRATADA; a segunda, a terceira e a quarta vias serão apresentadas pela CONTRATADA no local de entrega, onde o destinatário aporá o carimbo e assinará, assinalando a data e hora da entrega; o destinatário ainda guardará a segunda via e devolverá imediatamente a terceira e a quarta via ao preposto da CONTRATADA.

## Anexo VI

- III. A CONTRATADA poderá recusar o recebimento de volumes que não respeitem as condições e procedimentos abaixo especificados:
- a. Os valores entregues para o transporte deverão estar devidamente acondicionados em malotes ou caixas fechadas, com fechaduras de segurança ou lacrados, sem sinais ou vestígios de violação, correspondendo um ou mais volumes a cada destinatário.
  - b. Os volumes deverão ter indicação externa necessária à sua perfeita identificação, tais como, número de ordem, nome do remetente e do destinatário, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento dos volumes que não se apresentarem nas condições acima.
- 7.2.8.5.** Os volumes serão entregues pela CONTRATADA no local destinado às pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE para recebê-los e, quando apresentarem sinais ou vestígios de violação, serão abertos na presença de duas testemunhas idôneas, lavrando-se, na guia de transporte de valores, o termo do que neles for encontrado, a qual será assinado pelo preposto da CONTRATADA, pelo destinatário e pelas testemunhas.
- 7.2.8.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas diferenças, faltas e sobras de numerários, em tratando-se de malotes recebidos com sinais ou vestígios de violação, e/ou outros itens transportados, quando da execução dos serviços.
- 7.2.8.7.** Quando do suprimento, todo o valor residual disponível nas gavetas dos ATM's deverá ser recolhido integralmente, para que não seja manipulado o numerário no local sem as devidas condições de segurança necessárias, obedecendo a regulamentação estabelecida pela Portaria 387/06- DG/ Delegacia da Polícia Federal.
- 7.2.8.8.** Quando do abastecimento e/ou coleta de formulário - base de cheques e demais consumíveis, a CONTRATADA deverá obedecer à programação estabelecida pelo CONTRATANTE formalizado através de e-mail corporativo.
- 7.2.8.9.** A Solução de problemas de inoperância dos terminais de autoatendimento, que independam de assistência técnica especializada, deverão ser atendidas conforme solicitações via sistema Service Desk do CONTRATANTE.
- 7.2.8.10.** Os Diagnóstico da necessidade de assistência técnica especializada e de ativação de linhas de transmissão de dados, bem como o acompanhamento dos serviços realizados por técnicos autorizados pelo CONTRATANTE, deverão ser atendidos conforme solicitações via sistema Service Desk do CONTRATANTE.
- 7.2.8.11.** Os recolhimentos dos cartões retidos nos equipamentos e entrega em dependências designadas pelo CONTRATANTE, deverão ser atendidas conforme solicitações via sistema Service Desk do CONTRATANTE.

## Anexo VI

**7.2.8.12.** A Conservação da sinalização interna do ambiente de abastecimento, que compreende a troca de adesivos, placas indicadoras, cartazes informativos e outros materiais de sinalização, que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, serão formalizadas através de e-mail corporativo.

**7.2.8.13.** Os transportes de valores serão classificados conforme segue:

- I. Considera-se transporte de valores eventuais aqueles serviços cuja solicitação for realizada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da sua execução.
- II. Transporte de valores exclusivos serão aqueles serviços em que o pedido do CONTRATANTE e execução da CONTRATADA são efetuados na mesma data.
- III. Transporte de valores rotineiros serão aqueles serviços cujos horários e frequências são pré-estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**7.2.8.14.** O suprimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento deverá obedecer aos seguintes horários:

**7.2.8.14.1.** Quanto às solicitações de suprimentos e recolhimentos.

- I. Eventuais: serão estes solicitados com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua execução.
- II. Exclusivos: serão solicitados no mesmo dia da realização.

**7.2.8.14.2.** Quanto aos atendimentos dos suprimentos e recolhimentos.

- I. Os serviços deverão ser realizados conforme arquivo de pedidos enviado pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira, e aos sábados no município de Passo Fundo/RS e nos pontos com a distância de até 60km deste município, conforme definição entre as partes, podendo ocorrer excepcionalmente aos domingos e feriados, em horários a serem definidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- II. Suprimentos e recolhimentos eventuais (D+1): as solicitações deverão ocorrer em até 2 (duas) horas a contar do horário estabelecido para atendimento do ponto solicitante do CONTRATANTE, conforme arquivo de pedidos enviado pelo CONTRATANTE, obedecendo às restrições de horários definidas pelos estabelecimentos e/ou as prioridades estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- III. Suprimentos e recolhimentos exclusivos (D+0): as solicitações deverão ocorrer obedecendo as restrições de horários definidas pelos estabelecimentos e/ou as prioridades estabelecidas pelo CONTRATANTE, de acordo com a logística da CONTRATADA.

**7.2.8.15.** Quanto ao apoio logístico nos ATM's.

- I. Os atendimentos de 1º nível nos ATM's localizados até 60 km do município de Passo Fundo/RS deverão ser efetuados em até 2 (duas) horas após a solicitação do CONTRATANTE.
- II. Para as demais localidades, superiores a 60 km do município de Passo Fundo/RS poderão ser executados a qualquer momento, no período compreendido entre 8 e 20 horas, a ser acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## Anexo VI

- III. Os acionamentos para soluções de inoperância e acompanhamento técnico aos terminais de autoatendimento, poderão ser feitos com carro leve, desde que não comprometam a qualidade e segurança dos serviços.
- 7.2.8.16.** Os atendimentos terão franquia de 30 (trinta) minutos, para ocorrências técnicas, e tempo livre para as atividades de suprimento ou recolhimento de numerário.
- 7.2.8.17.** Nos casos em que o período de atendimento ultrapassar a franquia citada no item 7.2.8.16., será pago o valor de minuto excedente à CONTRATADA.
- 7.2.8.18.** A cada suprimento será efetuada a troca de bobina do ATM.
- 7.2.8.19.** O CONTRATANTE definirá o local de entrega das bobinas substituídas, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e a condição de aproveitamento logístico da CONTRATADA.
- 7.2.8.20.** Caso a bobina seja totalmente consumida entre um abastecimento e outro, o CONTRATANTE acionará a CONTRATADA especificamente para repor o material consumível.
- 7.2.8.21.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas diferenças informadas através de CIR0010 do Bacen o qual a CONTRATADA é a responsável pelo processamento do numerário.
- 7.2.8.22.** O CONTRATANTE solicitará o reembolso de diferenças em ATMs remetidas via Mapa de Fechamento Contábil e que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, desde que devidamente justificadas conforme relatório de movimentação do ATM.
- 7.2.8.23.** Os suprimentos/recolhimentos e atendimentos técnicos, devem ser executados não comprometendo a segurança da CONTRATADA e a operacionalidade do equipamento durante a operação.
- 7.2.8.24.** A CONTRATADA será responsável diretamente perante o CONTRATANTE, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelos valores que lhe forem confiados para a realização dos serviços, objeto deste contrato, e pelos valores existentes nos terminais durante a execução dos serviços. Esses valores, para todos os efeitos, corresponderão ao valor declarado pelo CONTRATANTE (exarado nas guias de transporte ou documentos equivalentes ou no saldo contábil apurado no terminal), que a CONTRATADA reconhecerá como exato.
- 7.2.8.25.** O numerário entregue à CONTRATADA deverá estar sob cobertura securitária nas operações de transporte, de abastecimento, de manutenção dos terminais e na custódia dos valores (preparação e guarda em cofre-forte ou casa-forte), responsabilizando-se a CONTRATADA diretamente perante o CONTRATANTE em caso de sinistro com os valores.
- 7.2.8.26.** A CONTRATADA será responsável pelo uso, guarda, manuseio e controle de cartões magnéticos (operacionais), segredos e chaves dos cofres, chaves dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos, chaves das portas de acesso às salas, onde localizados os terminais, cassetes, materiais consumíveis e de qualquer outro material empregado na prestação dos serviços.

## Anexo VI

**7.2.8.27.** Nos casos em que seja necessária a abertura forçada do terminal por empresa especializada devido a imperícia, esquecimento ou utilização indevida de senha por funcionário da transportadora de valores durante a abertura do terminal, comprovado pelo Relatório de Atendimento Técnico emitido pela empresa de assistência técnica que presta serviço ao banco, o custo do serviço e das peças, fechadura e componentes do terminal será descontado da CONTRATADA, no faturamento do mês subsequente à comprovação.

**7.2.8.28.** A CONTRATADA deverá zelar pela segurança dos clientes quando das intervenções realizadas nos terminais e responsabilizar-se pela segurança dos ambientes onde estão instalados os terminais.

**7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS – ITEM 3: TRANSPORTE DE VALORES BANCO DO BRASIL, INTERBANCÁRIO, PREPARO DE NUMERÁRIO E CUSTÓDIA DE VALORES**

**7.3.1.** Os serviços compreendem o transporte de valores para Banco do Brasil, Interbancários e tesouraria externa, preparo de numerário e custódia para atendimento às Agências e Postos de Atendimento, localizados na Região de Passo Fundo/RS.

**7.3.2.** A CONTRATADA deverá ter estrutura de carro forte e de segurança, quadro funcional habilitado e qualificado e condições plenas no que compete à legislação que regulamenta as atividades para transportar os valores solicitados pelo CONTRATANTE às Agências, Banco do Brasil, Postos de Atendimento, Interbancários e tesouraria externa.

**7.3.3.** O transporte de valores será realizado pela CONTRATADA em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim que se destinam, sob a guarda de equipe de proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal (Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012) e do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal (Portaria nº 387/2006 - DG/DPF - Brasília/DF, 28 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF).

**7.3.4.** O CONTRATANTE poderá a seu critério, solicitar da CONTRATADA, um “Plano de Continuidade de Negócios” que descreva, em casos de emergência, as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA para que seus processos prossigam normalmente, num estado mínimo aceitável, evitando assim paralisação prolongada das atividades e prejuízos ao CONTRATANTE.

**7.3.5.** A CONTRATADA terá acesso aos serviços solicitados por meio de troca de arquivos em ambiente específico, definido pelo CONTRATANTE. Da mesma forma, o atendimento dos serviços deverão ser informados à CONTRATANTE por meio de envio de arquivo em ambiente específico, definido pelo CONTRATANTE, para apropriação em seu sistema.

## Anexo VI

- I. A CONTRATADA deverá ter equipamentos em perfeito funcionamento, com tecnologias e softwares compatíveis com a geração de arquivos no leiaute definido pelo CONTRATANTE, mantendo as atualizações necessárias para atender perfeitamente às necessidades do CONTRATANTE.
- 7.3.6.** Os atendimentos para o contrato poderão ser executados por outra Base Operacional que não esteja localizada na região licitada, desde que devidamente justificados, sem que haja prejuízo de atendimento e custos adicionais à CONTRATANTE. Os valores transportados e custodiados deverão estar segurados desde a retirada no ponto solicitante até o destino de entrega definido pelo CONTRATANTE.
- 7.3.7. QUANTO AO PREPARO DE NUMERÁRIO E CUSTÓDIA DE AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO**
- 7.3.7.1.** A execução do Objeto consiste em prestar serviços de preparo de numerário e custódia de valores conforme especificações abaixo descritas:
- 7.3.7.2.** A CONTRATADA deverá abrir os malotes contendo cédulas e moedas divisionárias, selecionar, contar e amarrar em milheiros, separando as cédulas velhas e falsas, realizando o procedimento constante da Carta Circular nº 3.329 do BACEN.
- 7.3.7.3.** O preparo do numerário será executado conforme normas do BACEN:
- I. O numerário deverá ser acondicionado em maços de cem unidades, de padrão e valores iguais, abertas, com o anverso para cima e em posição de leitura, cintada à esquerda com fita de papel gomado (Cinta com a identificação BANRISUL), com a indicação dos valores correspondentes;
- II. Os maços referidos formam um volume de mil unidades, reunião de dez maços encimado pela etiqueta, indicativo do seu valor total devidamente carimbada e assinada pelo responsável. O volume formado deve ser envolto com barbante forte e duplo, abrangendo os quatro lados, uma vez longitudinalmente e duas vezes transversalmente.
- III. Todas as centenas que não formarem milheiros deverão ser envoltos com barbante forte e duplo abrangendo os dois lados transversalmente, a fim de evitar fraudes e o manuseio desses recursos.
- 7.3.7.4.** Após o preparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar o numerário para depósito no Banco do Brasil, conforme determinação do CONTRATANTE.
- 7.3.7.5.** Os malotes contendo numerário oriundos das agências do CONTRATANTE deverão ser processados de imediato e colocados à disposição até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente à entrega.
- 7.3.7.6.** Em caso do não processamento do numerário, e sua disponibilização até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente à entrega, a CONTRATADA fica sujeita a indenização correspondente à taxa Selic sobre estes valores, isentando o valor de custódia, pela impossibilidade do CONTRATANTE utilizar estes recursos.
- 7.3.7.7.** Os serviços deverão ser realizados por pessoal treinado (a CONTRATADA deve disponibilizar treinamento específico para procedimentos em Tesouraria aos seus

**Anexo VI**

funcionários) e com equipamentos apropriados (Equipamentos para Processamento de numerário de acordo com os modelos utilizados e disponibilizados no mercado), nas dependências da CONTRATADA, de acordo com as instruções da Carta Circular do Banco Central Nº 3.235 e subsequente colocação em malotes ou caixas fechadas para transporte.

- 7.3.7.8.** O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade de outra espécie que não a pactuada.
- 7.3.7.9.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte.
- 7.3.7.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as filmagens dos processamentos por meio de cópia em mídia digital compatível com os sistemas do CONTRATANTE até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do processamento do numerário.
- 7.3.7.11.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar da CONTRATADA, um “Plano de Continuidade de Negócios” que descreva em casos de emergência as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA para que seus processos prossigam normalmente, num estado mínimo aceitável, evitando assim paralisação prolongada das atividades e prejuízos ao CONTRATANTE.
- 7.3.7.12.** Ressarcir, em até 10 (dez) dias úteis, as ocorrências de diferenças de valor constatadas pelas dependências do CONTRATANTE, ou do Banco Central do Brasil em numerário contado e preparado pela CONTRATADA.

**7.3.8. QUANTO AO TRANSPORTE DE VALORES BANCO DO BRASIL E INTERBANCÁRIOS**

- 7.3.8.1.** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos enviados por arquivo pelo CONTRATANTE (no qual são registradas todas as solicitações de movimentação de numerário do CONTRATANTE), conforme o prazo abaixo relacionado:
- 7.3.8.2.** Pedidos de movimentação do Banco do Brasil, deverão ocorrer em até 2 (duas) horas após a solicitação do CONTRATANTE.
- 7.3.8.3.** Considera-se transporte de valores eventuais aqueles serviços cuja solicitação for realizada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da sua execução.
- 7.3.8.4.** A CONTRATADA deverá aceitar os volumes que lhe forem entregues na presunção de ser verdadeira a declaração sobre seu conteúdo, assumindo inteira responsabilidade de transportá-los e entregá-los no destino sem qualquer violação, sendo que:
- I.** No ato do recebimento de cada volume pela CONTRATADA, será emitido um recibo numerado em 04 (quatro) vias, o qual conterá número do volume, origem, destino, data e hora da entrega, descrição sumária do conteúdo e o montante do numerário.

## Anexo VI

- II.** A primeira via do recibo, assinada pelo preposto da CONTRATADA, permanecerá na origem, fazendo prova do recebimento pela CONTRATADA, a segunda e a terceira serão apresentadas pela CONTRATADA no local de entrega, onde o destinatário aporá o carimbo e assinará, assinalando a data e hora da entrega. O destinatário guardará a segunda via e devolverá imediatamente a terceira ao preposto da CONTRATADA.
- III.** A CONTRATADA poderá recusar o recebimento de volumes que não respeitem as condições e procedimentos abaixo:
- a)** Os valores entregues para o transporte deverão estar devidamente acondicionados em malotes ou caixas fechadas, com fechaduras de segurança ou lacrados, sem sinais ou vestígios de violação, correspondendo um ou mais volumes a cada destinatário.
- b)** Os volumes deverão ter indicação externa necessária à sua perfeita identificação, tais como, número de ordem, nome do remetente e do destinatário, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento dos volumes que não se apresentarem nas condições acima.
- 7.3.8.5.** Os volumes serão entregues pela CONTRATADA no local destinado às pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE para recebê-los e, quando apresentarem sinais ou vestígios de violação, serão abertos na presença de duas testemunhas idôneas, lavrando-se, na Guia de transporte de valores, o termo do que neles for encontrado, a qual será assinado pelo preposto da CONTRATADA, pelo destinatário e pelas testemunhas.
- 7.3.8.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas diferenças, faltas e sobras de numerários, em tratando-se de malotes recebidos com sinais ou vestígios de violação, e/ou outros itens transportados, quando da execução dos serviços.
- 7.3.8.7.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas diferenças informadas através de CIR0010 do Bacen o qual a CONTRATADA é a responsável pelo processamento do numerário.
- 7.3.8.8.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar para a área de MEIO CIRCULANTE do CONTRATANTE, bem como em todos os endereços de atendimento relacionados nos Anexos Relação de Endereços, uma lista com foto e nome dos profissionais credenciados por ela, que farão o serviço de depósito e saque no Banco do Brasil e Banco Central, assim como, manter atualizada esta relação.
- 7.3.8.9.** Qualquer modificação na rotina dos serviços entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte.
- 7.3.8.10.** Os serviços de Transporte de Valores Interbancários (Transferência de numerário entre Instituições Financeiras), serão realizados dentro do município de Passo Fundo.

## Anexo VI

**7.4. SISTEMA DO CONTRATANTE (PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E DE ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NUMERÁRIO)**

- 7.4.1.** A solicitação do serviço de transporte de numerário ocorrerá por meio de arquivo disponibilizado à CONTRATADA em extensão e leiaute específicos definidos pelo CONTRATANTE (Anexo – Leiaute de pedido de numerário e de comunicação de atendimento).
- 7.4.2.** A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE arquivo de retorno informando o desfecho dos pedidos, também em leiaute específico (definido no Anexo – Leiaute de pedido de numerário e de comunicação de atendimento), no dia útil subsequente ao programado para execução, até 12hs00min.
- 7.4.3.** Caso a CONTRATADA não cumpra essa exigência, a falta poderá ser motivo de rescisão contratual, mediante abertura de processo administrativo, no qual a CONTRATADA terá direito a ampla defesa e, caso seja identificado que a culpa pelo não cumprimento da exigência foi EXCLUSIVAMENTE da CONTRATADA, poderá ser executada a rescisão do contrato.

**7.5. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**

O presente Acordo de Nível de Serviço poderá ser alterado de acordo com interesse comum entre as partes, sempre que assim aconselharem medidas de segurança e/ou sigilo, ou para ajustá-lo a dispositivos legais supervenientes.

**7.5.1. GLOSSÁRIO:**

**7.5.1.1. Evento:** Serviço prestado entre dependências para coleta e/ou entrega de numerário, assim como tarefa executável em terminal (abastecimento de numerário, de formulário-base de cheques, soluções de inoperâncias) e acompanhamentos de técnicos de manutenção, solicitado pelo CONTRATANTE.

**7.5.1.2. Acionamentos:** São eventos demandados pelo CONTRATANTE para solução de inoperâncias e acompanhamento técnico a terminais autoatendimento.

**7.5.1.3. Solução de Inoperâncias:** São as retiradas de inoperâncias de 1º nível e acompanhamento de assistência técnica especializada demandada pelo CONTRATANTE.

**7.5.1.4. Inoperâncias de 1º nível:** São as tarefas de liberação de cédulas trancadas no equipamento, troca de bobina, liberação de papel de bobinas presas no equipamento, substituição de “toner”, verificação de dispositivos, sistema de comunicação, ativação e reabilitação do ATM, etc., ou seja, todas as intervenções que independam de assistência técnica especializada.

**7.5.1.5. Consumíveis:** Bobina de papel, “toner” e fita entintada.

**7.5.1.6. D-1:** dia útil anterior ao dia estabelecido para efetivação do evento.

**7.5.1.7. SLA:** Acordo de Nível de Serviço (“Service Level Agreements”)

## Anexo VI

**7.5.2. SUPRIMENTO E/OU RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO E APOIO LOGÍSTICO A TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO****7.5.2.1. ENTREGA DE NUMERÁRIO E CONSUMÍVEIS**

- I. O numerário para abastecimento do terminal de auto-atendimento será entregue pelo CONTRATANTE, através da empresa CUSTODIANTE até às 17h de D-1 (dia útil anterior). Obs.: Prazos diferenciados poderão ser negociados entre as partes.
- II. Quando se tratar de entrega de consumíveis, o CONTRATANTE elaborará o recibo, em 2 (duas) vias, com a descrição dos tipos e quantidades entregues, ficando a 1ª via em poder do CONTRATANTE e a 2ª com a CONTRATADA.
- III. Fica definido que a CONTRATADA retirará os formulários base para impressão de cheques, aonde o CONTRATANTE vier a definir posteriormente.
- IV. A CONTRATADA administrará o estoque mínimo de materiais consumíveis observando a segurança de armazenamento dos mesmos e em quantidade suficiente para o abastecimento dos equipamentos. A CONTRATADA apresentará, a cada trinta (30) dias, a necessidade estimada de consumo para o período seguinte. A CONTRATADA receberá os consumíveis em locais indicados pelo CONTRATANTE.
- V. As faltas ou sobras de numerário eventualmente detectadas pela CONTRATADA, em numerário disponibilizado pela empresa CUSTODIANTE, deverão ser comunicadas, no máximo, em 24 (vinte e quatro horas) horas após a retirada do numerário pela CONTRATADA, encaminhando as cintas e espelho que acompanham o milheiro à Unidade de Gestão de Numerário - Meio Circulante - do CONTRATANTE, na Rua Caldas Júnior, nº 108, Segundo Andar, Bairro Centro Histórico em Porto Alegre/RS.
- VI. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo uso, guarda, manuseio e controle de cartões magnéticos (operacionais), segredos e chaves dos cofres, chaves dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos, chaves das portas de acesso às salas, onde localizados os terminais, cassetes, materiais consumíveis e de qualquer outro material empregado na prestação dos serviços.  
Obs.: Os segredos dos cofres dos terminais deverão ser trocados pela CONTRATADA quando da absorção dos serviços ou quando julgado conveniente.
- VII. Os cartões e chaves de que trata o item anterior serão discriminados em relação confeccionada em duas vias e entregues à CONTRATADA sob recibo na 1ª via, a qual ficará em poder do CONTRATANTE.
- VIII. Quando se tratar de perda, roubo, furto ou extravio de chaves, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a imediata implementação de esquema de segurança, permitido pela legislação em vigor, para resguardar o ambiente onde está instalado o(s) respectivo(s) terminal(is), bem c como providenciar a troca das fechaduras e a confecção de novas chaves. O esquema de segurança será mantido até que a situação esteja regularizada.

## Anexo VI

- IX.** É vedada à CONTRATADA a confecção de cópias de chaves dos ATMs sem o conhecimento prévio e autorização formal do CONTRATANTE, que só será dada com base em justificativa que exponha a real necessidade.
- X.** O CONTRATANTE substituirá, mediante troca, os cassetes inutilizados por desgaste natural comprovado. Em caso de cassetes inutilizados por mau uso ou falta de cuidado no manuseio comprovados por laudo da assistência técnica, o custo com a substituição será descontado da CONTRATADA no faturamento do mês subsequente à comprovação.

**7.5.3. ABASTECIMENTO DE NUMERÁRIO E CHEQUES EM TERMINAIS E SOLUÇÃO DE INOPERÂNCIAS**

**7.5.3.1.** Quando das operações de abastecimento, a CONTRATADA deverá proceder conforme abaixo:

- I.** passar o cartão de operador e colocar o terminal em “MANUTENÇÃO”;
- II.** selecionar opção “abastecimento/recolhimento”, digitar a quantidade de cédulas por cassete, os valores parciais e totais das máquinas;
- III.** efetuar verificação dos dispositivos e demais opções de configuração;
- IV.** no dial, porta do cofre, digitar o segredo e abrir a porta do cofre;
- V.** suprir fisicamente o “Cash Dispenser”;
- VI.** colocar o terminal em “OPERAÇÃO”, disponibilizando ao usuário.

**7.5.3.2.** Quando das operações de retirada de inoperâncias de 1º nível, sem intervenção intracofre, a CONTRATADA deverá proceder conforme abaixo:

- I.** passar o cartão operacional, colocando o terminal em “MANUTENÇÃO”;
- II.** retirar a inoperância;
- III.** efetuar verificação dos dispositivos e demais opções de configuração;
- IV.** colocar o terminal em “OPERAÇÃO”, disponibilizando ao usuário.

**7.5.3.3.** Quando das operações de retirada de inoperâncias de 1º nível, que requeiram operação intracofre, a CONTRATADA deverá proceder conforme abaixo:

- I.** passar o cartão operacional, colocando o terminal em “MANUTENÇÃO”;
- II.** no dial, porta do cofre, digitar o segredo e abrir a porta do cofre;
- III.** retirar a inoperância, fazendo as devidas verificações no módulo pagador e nos demais dispositivos;
- IV.** colocar o terminal em “OPERAÇÃO”.

**7.5.3.4.** Na preparação dos cassetes, deverá ser observado:

- I.** Ventilação das cédulas;
- II.** Disposição adequada de cédulas conforme especificações do fabricante do equipamento;
- III.** As denominações de cédulas deverão ser colocadas nos respectivos cassetes em ordem decrescente (Ex.: cassete A - cédulas de R\$ 100,00, cassete B - cédulas de R\$ 50,00, cassete C - cédulas de R\$20,00 e cassete D - Cédulas de R\$ 10,00), ou qualquer outra configuração que o CONTRATANTE vier a utilizar.

## Anexo VI

**7.5.3.5.** Quando do abastecimento dos terminais e atendimento aos acionamentos, a CONTRATADA deverá realizar o seguinte “check-list”:

- I.** As condições gerais dos terminais do ponto, avaliando necessidade de bobina de papel e toner, ressuprindo no ato, quando for o caso.
- II.** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no funcionamento do terminal ou do ambiente que necessite manutenção, limpeza e/ou assistência técnica especializada;
- III.** As condições do módulo pagador (notas enroscadas, qualidade das cédulas, ventilação, disposição nas gavetas, etc.) sempre que o ATM apresentar ocorrência/reincidência de erros graves;
- IV.** A existência de equipamentos/materiais espúrios que possam comprometer a segurança do local do ponto e dos clientes nas operações realizadas
- V.** A existência de equipamentos/materiais espúrios que possam comprometer a segurança do local do ponto e dos clientes nas operações realizadas nos terminais;
- VI.** Gabinete superior do ATM aberto (porta e painel frontal superior) ou sinais de avaria no painel, principalmente ao seu redor, sinalizando indícios de instalação de equipamento espúrio embutido na leitora do terminal ou na placa de teclado;
- VII.** Existência de moldura com fita adesiva para retenção de cédulas no dispositivo de entrega de cédulas ou na leitora de passagem induzindo ou obrigando o cliente a utilizar outra leitora ou outro equipamento que talvez esteja com artefato acoplado;
- VIII.** Existência de pessoas portando equipamento suspeito no ambiente da Sala de Autoatendimento (SAA);
- IX.** Posicionamento das câmeras de circuito fechado de TV (CFTV) do ponto;
- X.** Violação do local com existência de fios aparentes, sinalizando indício de instalação de equipamento de clonagem;
- XI.** Existência de micro câmeras espúrias instaladas em esconderijos tais como em forros do tipo “colmeia” e/ou treliça (ou de outro material ou textura), no interior de porta-folder, coladas em placas aéreas de sinalização ou adaptadas aos próprios terminais, com foco no teclado do ATM para visualização de senhas;
- XII.** Existência de equipamentos de clonagem (leitora de cartão espúria) geralmente sobreposta ou colada no local da original.
- XIII.** Existência de material embutido em leitora do tipo motorizada, objetivando reter o cartão no terminal;
- XIV.** Existência de pessoas utilizando aparelho celular, palmtop ou calculadora com intenção de anotar dados digitados por clientes;
- XV.** Qualidade das cédulas utilizadas no caso de índice elevado de cédulas rejeitadas no ATM;
- XVI.** Limpeza interna do terminal a ser executada pela empresa fornecedora do equipamento deverá ser

## Anexo VI

vistoriada pela CONTRATADA.

**XVII.** Condições gerais de peças do módulo pagador, visíveis ao operador;

**XVIII.** Correias/roletes do módulo, no caso de haver cédulas espalhadas;

**XIX.** Após a resolução de inoperâncias por técnico autorizado ou sempre que julgado necessário deverá ser efetuado a rotina de checagem dos sensores e verificação de colocação de equipamentos espúrios;

**XX.** Verificação das condições técnicas e de funcionamento de periféricos e compartimentos, como Monitor, Teclados, Leitoras (de passagem, de inserção e de código de barras), Impressora, tela de sigilo, cofre, dispositivos de segurança, tampas frontais e traseiras, chapas protetoras do teclado, kit metálicos (tranca de ferro existentes nos “cash dispenser” da marca PROCOMP), cadeados e demais itens de segurança.

Obs.: Na ocorrência de constatação de irregularidades, o CONTRATANTE deverá ser notificado para que a área de relacionamento do CONTRATANTE (Plantão Cash) defina a ação a ser tomada. Entre a constatação e a definição da ação a ser tomada o(s) equipamento(s) em questão deverá(ão) permanecer inoperante.

**7.5.3.6.** A CONTRATADA acionará o CONTRATANTE e os órgãos de segurança pública competentes em caso de ocorrências ou tentativas de atos de vandalismo, incêndio, furto, assalto e outros delitos praticados nos terminais ou em ambientes onde localizados os equipamentos.

**7.5.3.7.** Ao CONTRATANTE é permitido, a qualquer momento, o acesso às Salas de Auto Atendimento (SAA) e aos Pontos de Atendimento Eletrônico (PAE), com ou sem alarme nas dependências, a fim de acompanhar as manutenções estruturais físicas que se fizerem necessárias.

## **7.6. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO - ITEM I - TRANSPORTE DE VALORES AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**7.6.1.** Os serviços deverão ser realizados conforme o registro das solicitações via sistema do CONTRATANTE, de segunda-feira à sexta-feira, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, em horários a serem definidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## **7.7. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO - ITEM II - TRANSPORTE DE VALORES ATM'S**

**7.7.1.** Os serviços deverão ser realizados conforme arquivo de pedidos enviado pelo CONTRATANTE:

**7.7.1.1.** De segunda à sábado no município de Passo Fundo/RS e nos pontos com a distância de até 60km de Passo Fundo;

**7.7.1.2.** De segunda à sexta-feira para os demais pontos relacionados no contrato;

**7.7.1.3.** Os atendimentos conforme definição entre as partes, poderão ocorrer excepcionalmente aos domingos e feriados, em horários a serem definidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## Anexo VI

**7.8. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO - ITEM III - PREPARO DE NUMERÁRIO E TRANSPORTE DE VALORES BANCO DO BRASIL**

**7.8.1. O PREPARO DE NUMERÁRIO E CUSTÓDIA** para atendimento às **Agências e Postos de Atendimento**, localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, deverá ser realizado conforme arquivo disponibilizado à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de segunda-feira à domingo, inclusive feriados.

**7.8.2. O TRANSPORTE DE VALORES BANCO DO BRASIL, INTERBANCÁRIOS E TESOUREARIA EXTERNA**, localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, deverá ser realizado conforme arquivo disponibilizado à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira.

**7.9. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

A prestação de serviços de transporte de valores para atendimento às **Agências, Postos de Atendimento, ATM's Externos e Banco do Brasil** localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, será realizada nos locais definidos no anexo *Relação de Endereços Transporte de Valores, na Região de Passo Fundo/RS*.

**7.10. DO SEGURO**

**7.10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter segurados todos os valores que lhe forem entregues para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**7.10.2.** A CONTRATADA deverá apresentar cópia de apólice de seguros comprovando a existência da base de tesouraria que atenderá a demanda dos pontos de numerário do BANRISUL objeto dessa licitação bem como os limites de seguro para valores no Interior do estabelecimento, dentro e/ou fora de Caixas/Cofres-Fortes e limites de responsabilidade para valores transportados em Carros-Fortes por evento, valor de cobertura de abastecimento de caixas eletrônicos, dos valores existentes nos terminais por ocasião das operações de soluções de inoperâncias e manutenção técnica, e ainda o prazo para ressarcimento em caso de sinistro e o índice de atualização a ser aplicado conforme condições definidas por ocasião da emissão da apólice de seguros

**7.10.3.** As cópias das apólices, devidamente quitadas, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato ou a qualquer momento quando solicitadas e, rerepresentá-las a cada alteração dos valores segurados por alteração contratual ou limites securitários em conformidade com os estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob pena de rescisão contratual.

**7.10.4.** Em caso de sinistro fica a CONTRATADA obrigada a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do sinistro, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, documento da seguradora comprovando a entrega das documentações pertinentes ao processo de ressarcimento.

**Anexo VI**

- 7.10.5.** O ressarcimento pela CONTRATADA, em caso de sinistro, se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente da indenização paga pela seguradora responsável, sendo que o valor a ser reembolsado deverá ser pelo total sinistrado e atualizado, obrigatoriamente, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a ser fixado em sua substituição, Pro Rata Temporis, levando em consideração para efeitos de cálculo o dia de ocorrência do sinistro.
- 7.10.6.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE declaração informando a proporção (percentual) dos valores sob sua custódia em relação ao limite total de seguro para caixa-forte/cofre-forte, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.10.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE correspondência discriminando, por lote, qual o percentual de utilização do contrato em relação ao limite de cobertura securitária da Cofre-Forte/Caixa-Forte da apólice de seguros.
- 7.10.8.** A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação do prêmio relativo a tais seguros (boleto bancário ou declaração de quitação emitida pela Seguradora), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sendo que, no caso de parcelamento do valor do prêmio, deverá comprovar a quitação das parcelas de pagamento vencidas.
- 7.10.9.** Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro.

**8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

As obrigações são as constantes na minuta do documento contratual.

**9. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

Não haverá procedimentos de transição.

**10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

**10.1. Justificativa para a definição do prazo de vigência:**

Considerando a análise econômico-financeira, administrativa e técnica, o prazo de vigência atende às necessidades da Administração.

**11. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO**

## Anexo VI

Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto.

**12.1. DO PAGAMENTO**

**12.1.1. Item 1 - Prestação de serviços de transporte de valores para atendimento às Agências e Postos de Atendimento:**

**12.1.1.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço medido, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, considerando:

**12.1.1.2. Prestação de serviços de transporte de valores:** O pagamento será efetuado, conforme valores definidos no ITEM 1.1 do anexo *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS*.

**12.1.1.2.1.** São considerados os serviços/embarques efetivamente realizados.

**12.1.1.3. Custódia de valores:** Incidirá sobre o serviço o percentual de custódia de valores, conforme ITEM 3.2 do anexo *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS*, sobre os valores que pernoitarem na caixa forte da CONTRATADA.

**12.1.1.4. Ad Valorem Agências:** Serão acrescidos o percentual referente a “Ad Valorem”, conforme ITEM 1.2 do anexo *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores Região de Passo Fundo/RS* sobre os valores transportados pela CONTRATADA.

**12.1.1.4.1.** O pagamento dos valores correspondentes ao percentual de “Ad Valorem” ocorrerá juntamente com o faturamento mensal.

**12.1.1.4.2.** Na ocorrência de abastecimentos e recolhimentos para o mesmo ponto e no mesmo horário, será efetuado o pagamento de apenas 1 (um) embarque. O pagamento do ad valorem será faturado para o abastecimento e o recolhimento executado.

**12.1.1.5.** Os quantitativos informados nos campos “Montante”, do ITENS 1.1 e 1.2; “Média de Embarques/Ano” e “Valor Anual” dos ITENS 1.1.1 e 1.1.2, ambos do anexo *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS* são meramente estimativos, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

**12.1.2. Item 2 - Prestação de serviços de transporte de valores para atendimento aos ATM's Externos:**

## Anexo VI

**12.1.2.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço medido, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, considerando:

**12.1.2.2. Prestação de serviços de transporte de valores:** O pagamento será efetuado, conforme valores definidos no ITEM 2.1 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS* anexa ao TR.

**12.1.2.2.1.** São considerados serviços/embarques os efetivamente realizados.

**12.1.2.2.2.** Nos serviços de recolhimento de numerário será faturado apenas o Ad Valorem sobre o valor recolhido, não havendo pagamento de embarques.

**12.1.2.2.3.** O pagamento de embarque para o serviço de recolhimento de numerário de ATM's só poderá ocorrer quando o CONTRATANTE, por meio de envio de arquivo em leiaute específico, solicitar este serviço sem o mesmo estar vinculado a uma solicitação de Suprimento para o ATM.

**12.1.2.3. Prestação de serviços de atendimento técnico:** O pagamento será efetuado, conforme o preço constante no ITEM 2.3 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS* anexa ao TR.

**12.1.2.3.1.** São considerados atendimentos técnicos os efetivamente realizados.

**12.1.2.4. Minutos excedentes:** Nos casos em que o tempo de franquia para atendimentos técnicos, citados no item 7.2.8.16., for ultrapassado, será pago o valor por minuto excedente, conforme ITEM 2.3.3 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao TR.

**12.1.2.5. Custódia de valores:** Incidirá sobre o serviço o percentual de custódia de valores, conforme ITEM 3.2 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao TR, sobre os valores que pernoitarem na caixa forte da CONTRATADA.

**12.1.2.6. Ad Valorem ATM's:** Incidirá sobre o serviço o percentual de "Ad Valorem", conforme ITEM 2.2 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao TR, sobre os valores transportados pela CONTRATADA.

**12.1.2.6.1.** O pagamento dos valores correspondentes ao percentual de "Ad Valorem" ocorrerá juntamente com o faturamento mensal.

**12.1.2.7.** Os quantitativos informados nos campos "Montante", do ITENS 2.1 e 2.2; "Média de Embarques/Ano" e "Valor Anual" dos ITENS 2.1.1 e 2.1.2; "Qtde" e "Valor Anual" dos ITENS 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 do anexo *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS* são meramente estimativos, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

**12.1.3. Item 3 - Prestação de serviços de Preparo de Numerário, Custódia e Transporte Banco do Brasil/interbancário, para atendimento às Agências e Postos de Atendimento:**

**12.1.3.1. Custo Preparo/Ano Cédulas:** O pagamento será efetuado, conforme valores definidos no ITEM 3.1 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS* anexa ao TR.

## Anexo VI

**12.1.3.2. Custódia de Valores:** Incidirá sobre o serviço o percentual de custódia de valores, conforme ITEM 3.2 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao TR, sobre os valores que pernoitarem na caixa forte da CONTRATADA.

**12.1.3.3. Saque/Depósito/Troca/Banco do Brasil:** O pagamento será efetuado, conforme valores definidos no ITEM 3.3 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao TR.

**12.1.3.4. Saque/Depósito Interbancário:** O pagamento será efetuado, conforme valores definidos no ITEM 3.3 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao TR.

**12.1.3.5. Ad Valorem Banco do Brasil:** Incidirá sobre o serviço o percentual de “Ad Valorem”, conforme ITEM 3.4 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao TR, sobre os valores transportados pela CONTRATADA.

**12.1.3.6.** Os quantitativos informados nos campos “Qtde. (milheiros)/Ano Cédulas” e “Custo Preparo/Ano”, do ITEM 3.1; “Montante Custodiado/Ano” e “Custo Total/Ano”, do ITEM 3.2, ambos da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS* anexa ao TR, são meramente estimativos, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

**12.1.3.7.** Os quantitativos informados nos campos “Montante”, “Qtde” e “Valor Total/Ano”, do ITEM 3.3; “Montante” e “Valor Total” do ITEM 3.4, da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS* anexa ao TR, são meramente estimativos, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não respondem pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

### 13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### 13.1. DO REAJUSTE

I. Haverá reajuste de preço no contrato? ( ) NÃO ( X ) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar:

( ) Para todos os itens

( ) Somente para alguns itens. Especificar: \_\_\_\_\_

( X ) Exceto para alguns itens. Especificar: Ad Valorem e Custódia.

**13.1.1. Os preços serão reajustados da seguinte forma:**

##### 13.1.1.1. Transporte de Valores:

I. **Montante A** [60% (sessenta por cento) do valor atualizado do Contrato] - será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva (CCT), registrados na DRT da região, ou dissídio coletivo devidamente homologado pelo TRT da região.

## Anexo VI

**II. Montante B** [30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato] - Após a periodicidade de um ano, poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

**III. Montante C** [10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato] - Após a periodicidade de um ano, poderá ser reajustado anualmente, pela variação do aumento do combustível (óleo diesel), mediante apresentação do comprovante, expedido pelo órgão oficial responsável pela divulgação do aumento.

**13.1.1.2. Preparo de Numerário:**

**I. Montante A** [80% (oitenta por cento) do valor atualizado do Contrato] - será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva (CCT), registrados na DRT da região, ou dissídio coletivo devidamente homologado pelo TRT da região.

**II. Montante B** [20% (vinte por cento) do valor atualizado do Contrato] - Após a periodicidade de um ano, poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

**14. VARIAÇÃO CAMBIAL**

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? NÃO

**15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não há necessidade de apresentação da garantia.

**16. DAS SANÇÕES – MULTAS**

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
5%	Valor do serviço/embarque (Suprimentos e Recolhimentos).	Por ocorrência.	Caso o atraso no comparecimento seja superior a 30 (trinta) minutos.
30%	Valor do serviço/embarque (Suprimentos e Recolhimentos).	Por ocorrência.	Caso o atraso no comparecimento seja superior a 1 (uma) hora.

**ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO**

## Anexo VI

**17. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006**

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00?

- **LOTE 01: NÃO**

**18. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK**

I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? **NÃO**

**19. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

**19.1.** O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de **qualquer natureza**? **SIM**

**19.2.** O objeto desta contratação é um serviço de processamento **ou** armazenamento de dados **ou** de computação em nuvem **que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços**? **NÃO**

**20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

**I. Dados Pessoais?** **NÃO**

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**II. Dados Pessoais Sensíveis?** **NÃO**

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO****21. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO**

I. Necessidade de amostra para verificação? **NÃO**

**22. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.

**23. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

## Anexo VI

**24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

**24.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

- I. Apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante experiência na execução dos serviços de transporte de valores, atendimentos técnicos, preparo de numerário e custódia de valores com quantitativos de 50% (cinquenta por cento) do objeto definido no edital e seus documentos anexos.
- II. Documento de autorização de funcionamento da base para atendimento e respectiva revisão anual, emitido pelo órgão competente, consoante o Ordenamento e em conformidade com o definido nos termos do artigo 20 da Lei nº. 7.102/83, atualizada pela Lei nº. 8.863/94, da Lei nº. 9.107/95 e da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF. Caso o pedido de revisão anual mencionado no subitem anterior tenha sido protocolado na Polícia Federal tempestivamente e seu prazo de validade tenha expirado durante a análise pela referida Instituição, considerar-se-á como cumprida a exigência mediante a apresentação de declaração da situação processual emitida pela CGCSP (Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada), conforme artigo 11 da Portaria nº 3.233/2012.
- III. Declaração da licitante de que possui veículos especiais e aparelhamento suficiente para a execução dos serviços contratados em todos os municípios abrangidos, equipamentos e aparelhamento adequados para a execução dos serviços no local do objeto deste edital, relacionando os recursos disponíveis e em uso pela empresa.
- IV. Apresentação dos certificados de vistoria dos carros-fortes, de acordo com o disposto na Portaria nº 3.233/2012 DG/DPF, das respectivas bases operacionais de atendimento ao local do objeto desta licitação.
- V. Apresentação de certificado de registro e a autorização de porte das armas de fogo relacionadas para a prestação dos serviços, nos termos do disposto na Lei 10.826/2003.
- VI. Apresentar declaração de que atende aos serviços de transporte e custódia de valores, e que tem base operacional registrada e autorizada pelos órgãos fiscalizadores competentes para atendimento ao objeto licitado;
- VII. Apresentar declaração de autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal para atendimento a(s) base(s) operacional para atendimento da Região do Processo Licitatório, antes do início da vigência do contrato. A comprovação de que atende aos serviços a serem licitados, deverá ser efetuada formalmente, mediante apresentação da apólice de seguro contendo a relação da (s) base(s) e os limites de seguro para os valores em carro-forte, casa-forte/caixa-forte, cofre-forte e tesouraria, adequados aos valores em contrato e antes do início da vigência do contrato.

## Anexo VI

VIII. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE declaração informando a proporção (percentual) dos valores sob sua custódia em relação ao limite total de seguro para casa-forte/caixa-forte e cofre-forte, no ato da assinatura do contrato, nas renovações do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**24.2. COMPROVAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL**

I. A CONTRATANTE poderá promover visitas nas instalações das bases operacionais no período compreendido entre a convocação para assinatura do contrato e a sua efetiva assinatura, ou a qualquer tempo, para comprovação das condições de segurança e operacionais, ambiente seguro para guarda e movimentação nas dependências custodiantes e poderá realizar ação fiscalizadora, orientadora, de auditoria e conferência do estoque do BANRISUL, sob custódia/guarda da CONTRATADA.

**DEMAIS INFORMAÇÕES****IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:**

- I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? SIM
- II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: 0000038/2019 e 0000039/2019.

**ASSINATURAS, LOCAL E DATA**

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2024

Identificação e Assinatura Digital do Responsável pela Demanda	
---	--

Anexo VII

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES PARA ATENDIMENTO ÀS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO, ATM'S EXTERNOS E TRANSPORTE DE VALORES PARA BANCO DO BRASIL, INTERBANCÁRIOS, PREPARO DE NUMERÁRIO E CUSTÓDIA DE VALORES LOCALIZADOS NA REGIÃO DE PASSO FUNDO/RS – Nº 0100053/2024**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000053/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

1.1. O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de transporte de valores para atendimento às Agências e Postos de Atendimento, ATM's Externos e Transporte de Valores para Banco do Brasil, Interbancários, Preparo de Numerário e custódia de valores localizados na Região de Passo Fundo/RS.

1.1.1. **Especificações do Objeto:** O objeto é formado pelos seguintes itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Transporte de Valores de Agências e Postos de Atendimento
	02	Transporte de Valores de ATMs Externos
	03	Transporte de Valores Banco do Brasil, interbancário, Preparo de Numerário e custódia de valores

1.2. As características do objeto são:

**1.2.1. Item 1: Transporte de Valores de Agências e Postos de Atendimento**

I. Os serviços consistem na prestação de serviços de transporte de valores para atendimento às **Agências e Postos de Atendimento**, localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, conforme documento *Relação de Endereços Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS, aba Agências*, anexo a este contrato.

**1.2.2. Item 2: Transporte de Valores de ATMs Externos**

I. Os serviços consistem na prestação de serviços de transporte de valores para atendimento às **ATM's Externos**, localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, conforme documento *Relação de Endereços Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS, aba ATM's*, anexo a este contrato.

**1.2.3. Item 3: Transporte de Valores Banco do Brasil, interbancário, Preparo de Numerário e custódia de valores.**

I. Os serviços consistem na prestação de serviços de transporte de valores para atendimento ao transporte de valores Banco do Brasil, interbancário, preparo de numerário e custódia de valores, localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, conforme documento *Relação de Endereços Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS, aba Agências*, anexo a este contrato.

1.2.4. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000053/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –****2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS - ITEM 1: TRANSPORTE DE VALORES DE AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**2.1.1.** Os serviços compreendem o Transporte de valores localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, para atendimento a **Agências e Postos de Atendimento**, bem como custódia de valores.

**2.1.2.** A CONTRATADA deverá ter estrutura de carro forte e de segurança, quadro funcional habilitado e qualificado e condições plenas no que compete à legislação que regulamenta as atividades para transportar os valores solicitados pelo CONTRATANTE a **Agências e Postos de Atendimento**.

**2.1.3.** O transporte de valores será realizado pela CONTRATADA em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim ao qual se destinam, sob a guarda de equipe de proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal (Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 3.258/2013 - DG/DPF e Portaria nº 3.559/2013 - DG/DPF) e do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal (Portaria nº 387/2006 - DG/DPF - Brasília/DF, 28 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007 - DG/DPF, Portaria nº 358/2009 - DG/DPF, Portaria nº 408/2009 - DG/DPF, Portaria nº 781/2010 - DG/DPF e Portaria nº 1.670/2010 - DG/DPF).

**2.1.4.** Os valores transportados deverão estar segurados desde a retirada no ponto solicitante até o destino de entrega definido pela CONTRATANTE, mesmo que permaneçam excepcionalmente em custódia não remunerada junto a CONTRATADA.

**2.1.5.** A CONTRATANTE poderá a seu critério, solicitar à CONTRATADA um “Plano de Continuidade de Negócios” que descreva em casos de emergência as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, para que seus processos prossigam normalmente, num estado mínimo aceitável, evitando assim paralisação prolongada das atividades e prejuízos ao CONTRATANTE.

**2.1.6.** A CONTRATADA terá acesso aos serviços solicitados por meio de troca de arquivos em ambiente específico, definido pelo CONTRATANTE. Da mesma forma, o atendimento dos serviços deverão ser informados à CONTRATANTE por meio de envio de arquivo em ambiente específico, definido pelo CONTRATANTE, para apropriação em seu sistema.

**2.1.6.1.** A CONTRATADA deverá ter equipamentos em perfeito funcionamento, com tecnologias e softwares compatíveis com a geração de arquivos no leiaute definido pelo CONTRATANTE, mantendo as atualizações necessárias para atender perfeitamente às necessidades do CONTRATANTE.

**2.1.7.** Possuir e manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para as respectivas bases operacionais vinculadas ao contrato, devendo ainda apresentar: proteção contra incêndio; equipamentos que obedeçam às Normas Brasileiras e/ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, suficientes para combater o fogo em seu início, bem como pessoas treinadas para a utilização correta dos referidos equipamentos.

**2.1.8.** Os atendimentos para o contrato poderão ser executados por outra Base Operacional que não esteja localizada na região licitada, desde que devidamente justificados, sem que haja prejuízo de atendimento e custos adicionais à CONTRATANTE. Os valores transportados e custodiados deverão estar segurados desde a retirada no ponto solicitante até o destino de entrega definido pelo CONTRATANTE.

**2.1.9. QUANTO AOS ABASTECIMENTOS E RECOLHIMENTOS DE AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**2.1.9.1.** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos enviados em arquivo pelo CONTRATANTE, conforme os prazos abaixo relacionados:

**I.** Os recolhimentos e abastecimentos informados com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência deverão ocorrer em até 2 (duas) horas do horário estipulado, quando informado, para a execução do serviço pelo CONTRATANTE;

**II.** Os recolhimentos, quando solicitados em caráter emergencial, deverão ocorrer em até 3 (três) horas após a disponibilização do arquivo em ambiente definido pelo CONTRATANTE, e não deverão ultrapassar 2 (duas) horas do horário estipulado para a execução do serviço.

## Anexo VII

- 2.1.9.2.** Considera-se transporte de valores eventuais aqueles serviços cuja solicitação for realizada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da sua execução.
- 2.1.9.3.** Considera-se transporte de valores exclusivos aqueles serviços em que o pedido do CONTRATANTE e execução da CONTRATADA são efetuados na mesma data.
- 2.1.9.4.** Considera-se transporte de valores rotineiros aqueles serviços cujo horário e frequência são pré-estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 2.1.9.5.** Devido a necessidade legal de implantação da Guia de Transporte Eletrônica (GTV-e) em substituição a guia física, as agências e pontos de atendimento deverão proceder da seguinte forma ao receber ou recolher numerário:
- I.** O Chefe da Equipe do carro Forte e responsável pela operação se apresenta portando o Terminal Portátil (TP). Os dados da remessa (Suprimento ou Recolhimento) são conferidos pelo representante do banco e da Transportadora de Valores, sendo as assinaturas realizadas própria na tela do equipamento (Terminal Portátil).
  - II.** Na sequência será emitido através do terminal portátil o comprovante da operação com todos os dados que identificam a remessa.
  - III.** Os procedimentos de identificação de chefes de equipe e confirmação das senhas permanecem os mesmos, não sofrendo alteração.
  - IV.** A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia digitalizada da GTV-e pelo prazo de 5 (cinco) anos devido aos prazos legais para auditorias. Em caso de necessidade a CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail ou via Caixa Postal cópia conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.1.9.6.** Em caso de contingência ou da impossibilidade de utilização do terminal portátil (TP), a CONTRATADA deverá adotar a GTV impressa a fim de atender os quesitos de segurança e garantir a execução dos serviços de acordo com os seguintes procedimentos:
- I.** No ato do recebimento de cada volume pela CONTRATADA, será emitido um recibo numerado em 4 (quatro) vias, o qual conterá número do volume, origem, destino, data e hora da entrega, descrição sumária do conteúdo e o montante do numerário.
  - II.** A primeira via do recibo, assinada e carimbada pelo preposto da CONTRATADA, permanecerá na origem, fazendo prova do recebimento pela CONTRATADA; a segunda, a terceira e a quarta vias serão apresentadas pela CONTRATADA no local de entrega, onde o destinatário aporá o carimbo e assinará, assinalando a data e hora da entrega; o destinatário ainda guardará a segunda via e devolverá imediatamente a terceira e a quarta via ao preposto da CONTRATADA.
- 2.1.9.7.** A CONTRATADA poderá recusar o recebimento de volumes que não respeitem condições e procedimentos abaixo especificados:
- I.** Os valores entregues para o transporte deverão estar devidamente acondicionados em malotes ou caixas fechadas, com fechaduras de segurança ou lacrados, sem sinais ou vestígios de violação, correspondendo um ou mais volumes a cada destinatário.
  - II.** Os volumes deverão ter indicação externa necessária a sua perfeita identificação, tais como, número de ordem, nome do remetente e do destinatário, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento dos volumes que não se apresentarem nas condições acima.
- 2.1.9.8.** Os volumes serão entregues no destino a funcionários que representem o CONTRATANTE, os quais deverão verificar a inexistência de violação, conferindo os respectivos selos e demais itens de segurança. Caso seja constatada violação ou vestígio de violação em qualquer malote ou volume transportado, o funcionário responsável somente receberá e abrirá o referido malote na presença de preposto da CONTRATADA e de 2 (duas) testemunhas, e deverá proceder, imediatamente após a abertura do malote, à lavratura de termo minucioso da ocorrência, onde obrigatoriamente deverá constar, além de outros elementos, a descrição do estado do malote ou volume recebido e de seu conteúdo, providenciando a assinatura do preposto da CONTRATADA, do funcionário responsável pelo recebimento e das testemunhas.
- 2.1.9.9.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas diferenças, faltas e sobras de numerários, em tratando-se de malotes recebidos com sinais ou vestígios de violação, e/ou outros itens transportados, quando da execução dos serviços.
- 2.1.9.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas diferenças informadas através de CIR0010 do Bacen o qual a CONTRATADA é a responsável pelo processamento do numerário.
- 2.1.9.11.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar ao CONTRATANTE, área do Meio Circulante, uma lista com foto e nome dos profissionais credenciados por ela, que farão o

## Anexo VII

serviço de recolhimento e abastecimento de numerário na rede de agências e postos de atendimento e Banco do Brasil, do CONTRATANTE, assim como, manter atualizada esta relação.

**2.1.9.12.** A CONTRATADA deverá observar, para a identificação dos chefes de equipe da transportadora de valores, quando em agências e postos, o que segue:

**I.** No acesso - O profissional autorizado pela transportadora de valores, apresenta-se na porta de segurança, apresentando o crachá para o vigilante, que informa a um empregado comissionado que a transportadora de valores deseja acessar as dependências do Banco.

**II.** O representante da CONTRATANTE dirige-se até a porta detectora de metais e verifica se o nome do profissional autorizado pela transportadora de valores e suas características físicas conferem com a relação de fotos e nomes enviada pela transportadora de valores.

**III.** Após a identificação, o profissional autorizado pela transportadora de valores fornece o número do crachá e o código de segurança (senha) para o empregado comissionado da agência.

**IV.** Confirmado o código de segurança, o comissionado autoriza o profissional autorizado pela transportadora de valores a efetuar a varredura interna, de modo que o chefe de equipe possa desembarcar com segurança.

**2.1.9.13.** Qualquer modificação na rotina dos serviços entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte.

## **2.2. DISPOSIÇÕES GERAIS - ITEM 2: TRANSPORTE DE VALORES DE ATMS EXTERNOS**

**2.2.1.** Os serviços compreendem o Transporte de valores executados na **Região de Passo Fundo/RS**, para atendimento aos **ATM's externos**,

**2.2.2.** A CONTRATADA deverá ter estrutura de carro forte e de segurança, quadro funcional habilitado e qualificado e condições plenas no que compete à legislação que regulamenta as atividades para transportar os valores solicitados pelo CONTRATANTE para os **ATM's Externos**.

**2.2.3.** O transporte de valores será realizado pela CONTRATADA em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim que se destinam, sob a guarda de equipe de proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal (Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012) e do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal (Portaria nº 387/2006 - DG/DPF - Brasília/DF, 28 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF).

**2.2.4.** Os valores transportados deverão estar segurados desde a retirada no ponto solicitante até o destino de entrega definido pela CONTRATANTE, mesmo que permaneçam em custódia não remunerada junto a CONTRATADA.

**2.2.5.** A CONTRATANTE poderá a seu critério, solicitar da CONTRATADA, um "Plano de Continuidade de Negócios" que descreva em casos de emergência as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, para que seus processos prossigam normalmente, num estado mínimo aceitável, evitando assim paralisação prolongada das atividades e prejuízos ao CONTRATANTE.

**2.2.6.** A CONTRATADA terá acesso aos serviços solicitados por meio de troca de arquivos em ambiente específico, definido pelo CONTRATANTE. Da mesma forma, o atendimento dos serviços deverá ser informado à CONTRATANTE por meio de envio de arquivo em ambiente específico, definido pelo CONTRATANTE, para apropriação em seu sistema.

**I.** A CONTRATADA deverá ter equipamentos em perfeito funcionamento, com tecnologias e softwares compatíveis com a geração de arquivos no leiaute definido pelo CONTRATANTE, mantendo as atualizações necessárias para atender perfeitamente às necessidades do CONTRATANTE.

**2.2.7.** Os atendimentos para o contrato poderão ser executados por outra Base Operacional que não esteja localizada na região licitada, desde que devidamente justificados, sem que haja prejuízo de atendimento e custos adicionais à CONTRATANTE. Os valores transportados e custodiados deverão estar segurados desde a retirada no ponto solicitante até o destino de entrega definido pelo CONTRATANTE.

## **2.2.8. QUANTO AOS ABASTECIMENTOS E RECOLHIMENTOS DE ATM'S**

**2.2.8.1.** O suprimento e recolhimento de numerários em terminais de autoatendimento deverá ser realizado conforme solicitações enviadas por arquivo pelo CONTRATANTE.

## Anexo VII

**2.2.8.2.** O abastecimento será realizado a partir do cronograma emitido pelo CONTRATANTE e enviado à CONTRATADA no dia útil anterior à execução, conforme solicitações encaminhadas por arquivo pelo CONTRATANTE.

**2.2.8.3.** Os valores para o suprimento e o recolhimento deverão ser realizados em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim que se destinam, sob guarda de equipe e proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal e Ministério da Justiça.

**2.2.8.4.** A CONTRATADA deverá aceitar os volumes que lhe forem entregues na presunção de ser verdadeira a declaração sobre seu conteúdo, assumindo inteira responsabilidade de transportá-los e entregá-los no destino sem qualquer violação, sendo que:

**I.** No ato do recebimento de cada volume pela CONTRATADA, será emitido um recibo numerado em 4 (quatro) vias, o qual conterá número do volume, origem, destino, data e hora da entrega, descrição sumária do conteúdo e o montante do numerário.

**II.** A primeira via do recibo, assinada e carimbada pelo preposto da CONTRATADA, permanecerá na origem, fazendo prova do recebimento pela CONTRATADA; a segunda, a terceira e a quarta vias serão apresentadas pela CONTRATADA no local de entrega, onde o destinatário aporá o carimbo e assinará, assinalando a data e hora da entrega; o destinatário ainda guardará a segunda via e devolverá imediatamente a terceira e a quarta via ao preposto da CONTRATADA.

**III.** A CONTRATADA poderá recusar o recebimento de volumes que não respeitem as condições e procedimentos abaixo especificados:

**a.** Os valores entregues para o transporte deverão estar devidamente acondicionados em malotes ou caixas fechadas, com fechaduras de segurança ou lacrados, sem sinais ou vestígios de violação, correspondendo um ou mais volumes a cada destinatário.

**b.** Os volumes deverão ter indicação externa necessária à sua perfeita identificação, tais como, número de ordem, nome do remetente e do destinatário, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento dos volumes que não se apresentarem nas condições acima.

**2.2.8.5.** Os volumes serão entregues pela CONTRATADA no local destinado às pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE para recebê-los e, quando apresentarem sinais ou vestígios de violação, serão abertos na presença de duas testemunhas idôneas, lavrando-se, na guia de transporte de valores, o termo do que neles for encontrado, a qual será assinado pelo preposto da CONTRATADA, pelo destinatário e pelas testemunhas.

**2.2.8.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas diferenças, faltas e sobras de numerários, em tratando-se de malotes recebidos com sinais ou vestígios de violação, e/ou outros itens transportados, quando da execução dos serviços.

**2.2.8.7.** Quando do suprimento, todo o valor residual disponível nas gavetas dos ATM's deverá ser recolhido integralmente, para que não seja manipulado o numerário no local sem as devidas condições de segurança necessárias, obedecendo a regulamentação estabelecida pela Portaria 387/06- DG/ Delegacia da Polícia Federal.

**2.2.8.8.** Quando do abastecimento e/ou coleta de formulário - base de cheques e demais consumíveis, a CONTRATADA deverá obedecer à programação estabelecida pelo CONTRATANTE formalizado através de e-mail corporativo.

**2.2.8.9.** A Solução de problemas de inoperância dos terminais de autoatendimento, que independam de assistência técnica especializada, deverão ser atendidas conforme solicitações via sistema Service Desk do CONTRATANTE.

**2.2.8.10.** Os Diagnóstico da necessidade de assistência técnica especializada e de ativação de linhas de transmissão de dados, bem como o acompanhamento dos serviços realizados por técnicos autorizados pelo CONTRATANTE, deverão ser atendidos conforme solicitações via sistema Service Desk do CONTRATANTE.

**2.2.8.11.** Os recolhimentos dos cartões retidos nos equipamentos e entrega em dependências designadas pelo CONTRATANTE, deverão ser atendidas conforme solicitações via sistema Service Desk do CONTRATANTE.

**2.2.8.12.** A Conservação da sinalização interna do ambiente de abastecimento, que compreende a troca de adesivos, placas indicadoras, cartazes informativos e outros materiais de sinalização, que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, serão formalizadas através de e-mail corporativo.

## Anexo VII

**2.2.8.13.** Os transportes de valores serão classificados conforme segue:

**I.** Considera-se transporte de valores eventuais aqueles serviços cuja solicitação for realizada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da sua execução.

**II.** Transporte de valores exclusivos serão aqueles serviços em que o pedido do CONTRATANTE e execução da CONTRATADA são efetuados na mesma data.

**III.** Transporte de valores rotineiros serão aqueles serviços cujos horários e frequências são pré-estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**2.2.8.14.** O suprimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento deverá obedecer aos seguintes horários:

**2.2.8.14.1.** Quanto às solicitações de suprimentos e recolhimentos.

**I.** Eventuais: serão estes solicitados com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua execução.

**II.** Exclusivos: serão solicitados no mesmo dia da realização.

**2.2.8.14.2.** Quanto aos atendimentos dos suprimentos e recolhimentos.

**I.** Os serviços deverão ser realizados conforme arquivo de pedidos enviado pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira, e aos sábados no município de Passo Fundo/RS e nos pontos com a distância de até 60km deste município, conforme definição entre as partes, podendo ocorrer excepcionalmente aos domingos e feriados, em horários a serem definidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**II.** Suprimentos e recolhimentos eventuais (D+1): as solicitações deverão ocorrer em até 2 (duas) horas a contar do horário estabelecido para atendimento do ponto solicitante do CONTRATANTE, conforme arquivo de pedidos enviado pelo CONTRATANTE, obedecendo às restrições de horários definidas pelos estabelecimentos e/ou as prioridades estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**III.** Suprimentos e recolhimentos exclusivos (D+0): as solicitações deverão ocorrer obedecendo as restrições de horários definidas pelos estabelecimentos e/ou as prioridades estabelecidas pelo CONTRATANTE, de acordo com a logística da CONTRATADA.

**2.2.8.15.** Quanto ao apoio logístico nos ATM's.

**I.** Os atendimentos de 1º nível nos ATM's localizados até 60 km do município de Passo Fundo/RS deverão ser efetuados em até 2 (duas) horas após a solicitação do CONTRATANTE.

**II.** Para as demais localidades, superiores a 60 km do município de Passo Fundo/RS poderão ser executados a qualquer momento, no período compreendido entre 8 e 20 horas, a ser acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**III.** Os acionamentos para soluções de inoperância e acompanhamento técnico aos terminais de autoatendimento, poderão ser feitos com carro leve, desde que não comprometam a qualidade e segurança dos serviços.

**2.2.8.16.** Os atendimentos terão franquia de 30 (trinta) minutos, para ocorrências técnicas, e tempo livre para as atividades de suprimento ou recolhimento de numerário.

**2.2.8.17.** Nos casos em que o período de atendimento ultrapassar a franquia citada no item 2.2.8.16., será pago o valor de minuto excedente à CONTRATADA.

**2.2.8.18.** A cada suprimento será efetuada a troca de bobina do ATM.

**2.2.8.19.** O CONTRATANTE definirá o local de entrega das bobinas substituídas, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e a condição de aproveitamento logístico da CONTRATADA.

**2.2.8.20.** Caso a bobina seja totalmente consumida entre um abastecimento e outro, o CONTRATANTE acionará a CONTRATADA especificamente para repor o material consumível.

**2.2.8.21.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas diferenças informadas através de CIR0010 do Bacen o qual a CONTRATADA é a responsável pelo processamento do numerário.

**2.2.8.22.** O CONTRATANTE solicitará o reembolso de diferenças em ATMs remetidas via Mapa de Fechamento Contábil e que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, desde que devidamente justificadas conforme relatório de movimentação do ATM.

**2.2.8.23.** Os suprimentos/recolhimentos e atendimentos técnicos, devem ser executados não comprometendo a segurança da CONTRATADA e a operacionalidade do equipamento durante a operação.

**2.2.8.24.** A CONTRATADA será responsável diretamente perante o CONTRATANTE, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelos valores que lhe forem confiados para a

## Anexo VII

realização dos serviços, objeto deste contrato, e pelos valores existentes nos terminais durante a execução dos serviços. Esses valores, para todos os efeitos, corresponderão ao valor declarado pelo CONTRATANTE (exarado nas guias de transporte ou documentos equivalentes ou no saldo contábil apurado no terminal), que a CONTRATADA reconhecerá como exato.

**2.2.8.25.** O numerário entregue à CONTRATADA deverá estar sob cobertura securitária nas operações de transporte, de abastecimento, de manutenção dos terminais e na custódia dos valores (preparação e guarda em cofre-forte ou casa-forte), responsabilizando-se a CONTRATADA diretamente perante o CONTRATANTE em caso de sinistro com os valores.

**2.2.8.26.** A CONTRATADA será responsável pelo uso, guarda, manuseio e controle de cartões magnéticos (operacionais), segredos e chaves dos cofres, chaves dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos, chaves das portas de acesso às salas, onde localizados os terminais, cassetes, materiais consumíveis e de qualquer outro material empregado na prestação dos serviços.

**2.2.8.27.** Nos casos em que seja necessária a abertura forçada do terminal por empresa especializada devido a imperícia, esquecimento ou utilização indevida de senha por funcionário da transportadora de valores durante a abertura do terminal, comprovado pelo Relatório de Atendimento Técnico emitido pela empresa de assistência técnica que presta serviço ao banco, o custo do serviço e das peças, fechadura e componentes do terminal será descontado da CONTRATADA, no faturamento do mês subsequente à comprovação.

**2.2.8.28.** A CONTRATADA deverá zelar pela segurança dos clientes quando das intervenções realizadas nos terminais e responsabilizar-se pela segurança dos ambientes onde estão instalados os terminais.

### **2.3. DISPOSIÇÕES GERAIS – ITEM 3: TRANSPORTE DE VALORES BANCO DO BRASIL, INTERBANCÁRIO, PREPARO DE NUMERÁRIO E CUSTÓDIA DE VALORES**

**2.3.1.** Os serviços compreendem o transporte de valores para Banco do Brasil, Interbancários e tesouraria externa, preparo de numerário e custódia para atendimento às Agências e Postos de Atendimento, localizados na Região de Passo Fundo/RS.

**2.3.2.** A CONTRATADA deverá ter estrutura de carro forte e de segurança, quadro funcional habilitado e qualificado e condições plenas no que compete à legislação que regulamenta as atividades para transportar os valores solicitados pelo CONTRATANTE às Agências, Banco do Brasil, Postos de Atendimento, Interbancários e tesouraria externa.

**2.3.3.** O transporte de valores será realizado pela CONTRATADA em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim que se destinam, sob a guarda de equipe de proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal (Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012) e do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal (Portaria nº 387/2006 - DG/DPF - Brasília/DF, 28 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF).

**2.3.4.** O CONTRATANTE poderá a seu critério, solicitar da CONTRATADA, um “Plano de Continuidade de Negócios” que descreva, em casos de emergência, as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA para que seus processos prossigam normalmente, num estado mínimo aceitável, evitando assim paralisação prolongada das atividades e prejuízos ao CONTRATANTE.

**2.3.5.** A CONTRATADA terá acesso aos serviços solicitados por meio de troca de arquivos em ambiente específico, definido pelo CONTRATANTE. Da mesma forma, o atendimento dos serviços deverá ser informado à CONTRATANTE por meio de envio de arquivo em ambiente específico, definido pelo CONTRATANTE, para apropriação em seu sistema.

**1.A** CONTRATADA deverá ter equipamentos em perfeito funcionamento, com tecnologias e softwares compatíveis com a geração de arquivos no leiaute definido pelo CONTRATANTE, mantendo as atualizações necessárias para atender perfeitamente às necessidades do CONTRATANTE.

**2.3.6.** Os atendimentos para o contrato poderão ser executados por outra Base Operacional que não esteja localizada na região licitada, desde que devidamente justificados, sem que haja prejuízo de atendimento e custos adicionais à CONTRATANTE. Os valores transportados e custodiados deverão estar segurados desde a retirada no ponto solicitante até o destino de entrega definido pelo CONTRATANTE.

## Anexo VII

**2.3.7. QUANTO AO PREPARO DE NUMERÁRIO E CUSTÓDIA DE AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**2.3.7.1.** A execução do Objeto consiste em prestar serviços de preparo de numerário e custódia de valores conforme especificações abaixo descritas:

**2.3.7.2.** A CONTRATADA deverá abrir os malotes contendo cédulas e moedas divisionárias, selecionar, contar e amarrar em milheiros, separando as cédulas velhas e falsas, realizando o procedimento constante da Carta Circular nº 3.329 do BACEN.

**2.3.7.3.** O preparo do numerário será executado conforme normas do BACEN:

**I.** O numerário deverá ser acondicionado em maços de cem unidades, de padrão e valores iguais, abertas, com o anverso para cima e em posição de leitura, cintada à esquerda com fita de papel gomado (Cinta com a identificação BANRISUL), com a indicação dos valores correspondentes;

**II.** Os maços referidos formam um volume de mil unidades, reunião de dez maços encimado pela etiqueta, indicativo do seu valor total devidamente carimbada e assinada pelo responsável. O volume formado deve ser envolto com barbante forte e duplo, abrangendo os quatro lados, uma vez longitudinalmente e duas vezes transversalmente.

**III.** Todas as centenas que não formarem milheiros deverão ser envoltos com barbante forte e duplo abrangendo os dois lados transversalmente, a fim de evitar fraudes e o manuseio desses recursos.

**2.3.7.4.** Após o preparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar o numerário para depósito no Banco do Brasil, conforme determinação do CONTRATANTE.

**2.3.7.5.** Os malotes contendo numerário oriundos das agências do CONTRATANTE deverão ser processados de imediato e colocados à disposição até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente à entrega.

**2.3.7.6.** Em caso do não processamento do numerário, e sua disponibilização até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente à entrega, a CONTRATADA fica sujeita a indenização correspondente à taxa Selic sobre estes valores, isentando o valor de custódia, pela impossibilidade do CONTRATANTE utilizar estes recursos.

**2.3.7.7.** Os serviços deverão ser realizados por pessoal treinado (a CONTRATADA deve disponibilizar treinamento específico para procedimentos em Tesouraria aos seus funcionários) e com equipamentos apropriados (Equipamentos para Processamento de numerário de acordo com os modelos utilizados e disponibilizados no mercado), nas dependências da CONTRATADA, de acordo com as instruções da Carta Circular do Banco Central Nº 3.235 e subsequente colocação em malotes ou caixas fechadas para transporte.

**2.3.7.8.** O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade de outra espécie que não a pactuada.

**2.3.7.9.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte.

**2.3.7.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as filmagens dos processamentos por meio de cópia em mídia digital compatível com os sistemas do CONTRATANTE até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do processamento do numerário.

**2.3.7.11.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar da CONTRATADA, um “Plano de Continuidade de Negócios” que descreva em casos de emergência as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA para que seus processos prossigam normalmente, num estado mínimo aceitável, evitando assim paralisação prolongada das atividades e prejuízos ao CONTRATANTE.

**2.3.7.12.** Ressarcir, em até 10 (dez) dias úteis, as ocorrências de diferenças de valor constatadas pelas dependências do CONTRATANTE, ou do Banco Central do Brasil em numerário contado e preparado pela CONTRATADA.

**2.3.8. QUANTO AO TRANSPORTE DE VALORES BANCO DO BRASIL E INTERBANCÁRIOS**

**2.3.8.1.** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos enviados por arquivo pelo CONTRATANTE (no qual são registradas todas as solicitações de movimentação de numerário do CONTRATANTE), conforme o prazo abaixo relacionado:

**2.3.8.2.** Pedidos de movimentação do Banco do Brasil, deverão ocorrer em até 2 (duas) horas após a solicitação do CONTRATANTE.

## Anexo VII

**2.3.8.3.** Considera-se transporte de valores eventuais aqueles serviços cuja solicitação for realizada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da sua execução.

**2.3.8.4.** A CONTRATADA deverá aceitar os volumes que lhe forem entregues na presunção de ser verdadeira a declaração sobre seu conteúdo, assumindo inteira responsabilidade de transportá-los e entregá-los no destino sem qualquer violação, sendo que:

**I.** No ato do recebimento de cada volume pela CONTRATADA, será emitido um recibo numerado em 04 (quatro) vias, o qual conterá número do volume, origem, destino, data e hora da entrega, descrição sumária do conteúdo e o montante do numerário.

**II.** A primeira via do recibo, assinada pelo preposto da CONTRATADA, permanecerá na origem, fazendo prova do recebimento pela CONTRATADA, a segunda e a terceira serão apresentadas pela CONTRATADA no local de entrega, onde o destinatário aporá o carimbo e assinará, assinalando a data e hora da entrega. O destinatário guardará a segunda via e devolverá imediatamente a terceira ao preposto da CONTRATADA.

**III.** A CONTRATADA poderá recusar o recebimento de volumes que não respeitem as condições e procedimentos abaixo:

**a)** Os valores entregues para o transporte deverão estar devidamente acondicionados em malotes ou caixas fechadas, com fechaduras de segurança ou lacrados, sem sinais ou vestígios de violação, correspondendo um ou mais volumes a cada destinatário.

**b)** Os volumes deverão ter indicação externa necessária à sua perfeita identificação, tais como, número de ordem, nome do remetente e do destinatário, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento dos volumes que não se apresentarem nas condições acima.

**2.3.8.5.** Os volumes serão entregues pela CONTRATADA no local destinado às pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE para recebê-los e, quando apresentarem sinais ou vestígios de violação, serão abertos na presença de duas testemunhas idôneas, lavrando-se, na Guia de transporte de valores, o termo do que neles for encontrado, a qual será assinado pelo preposto da CONTRATADA, pelo destinatário e pelas testemunhas.

**2.3.8.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas diferenças, faltas e sobras de numerários, em tratando-se de malotes recebidos com sinais ou vestígios de violação, e/ou outros itens transportados, quando da execução dos serviços.

**2.3.8.7.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas diferenças informadas através de CIR0010 do Bacen o qual a CONTRATADA é a responsável pelo processamento do numerário.

**2.3.8.8.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar para a área de MEIO CIRCULANTE do CONTRATANTE, bem como em todos os endereços de atendimento relacionados nos Anexos Relação de Endereços, uma lista com foto e nome dos profissionais credenciados por ela, que farão o serviço de depósito e saque no Banco do Brasil e Banco Central, assim como, manter atualizada esta relação.

**2.3.8.9.** Qualquer modificação na rotina dos serviços entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte.

**2.3.8.10.** Os serviços de Transporte de Valores Interbancários (Transferência de numerário entre Instituições Financeiras), serão realizados dentro do município de Passo Fundo.

#### **2.4. SISTEMA DO CONTRATANTE (PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E DE ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NUMERÁRIO)**

**2.4.1.** A solicitação do serviço de transporte de numerário ocorrerá por meio de arquivo disponibilizado à CONTRATADA em extensão e leiaute específicos definidos pelo CONTRATANTE (Anexo – Leiaute de pedido de numerário e de comunicação de atendimento).

**2.4.2.** A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE arquivo de retorno informando o desfecho dos pedidos, também em leiaute específico (definido no Anexo – Leiaute de pedido de numerário e de comunicação de atendimento), no dia útil subsequente ao programado para execução, até 12hs00min.

**2.4.3.** Caso a CONTRATADA não cumpra essa exigência, a falta poderá ser motivo de rescisão contratual, mediante abertura de processo administrativo, no qual a CONTRATADA terá direito a ampla defesa e, caso seja identificado que a culpa pelo não cumprimento da exigência foi EXCLUSIVAMENTE da CONTRATADA, poderá ser executada a rescisão do contrato.

## Anexo VII

**2.5. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA):** O presente Acordo de Nível de Serviço poderá ser alterado de acordo com interesse comum entre as partes, sempre que assim aconselharem medidas de segurança e/ou sigilo, ou para ajustá-lo a dispositivos legais supervenientes.

**2.5.1. GLOSSÁRIO:**

**2.5.1.1. Evento:** Serviço prestado entre dependências para coleta e/ou entrega de numerário, assim como tarefa executável em terminal (abastecimento de numerário, de formulário-base de cheques, soluções de inoperâncias) e acompanhamentos de técnicos de manutenção, solicitado pelo CONTRATANTE.

**2.5.1.2. Acionamentos:** São eventos demandados pelo CONTRATANTE para solução de inoperâncias e acompanhamento técnico a terminais autoatendimento.

**2.5.1.3. Solução de Inoperâncias:** São as retiradas de inoperâncias de 1º nível e acompanhamento de assistência técnica especializada demandada pelo CONTRATANTE.

**2.5.1.4. Inoperâncias de 1º nível:** São as tarefas de liberação de cédulas trancadas no equipamento, troca de bobina, liberação de papel de bobinas presas no equipamento, substituição de "toner", verificação de dispositivos, sistema de comunicação, ativação e reabilitação do ATM, etc., ou seja, todas as intervenções que independam de assistência técnica especializada.

**2.5.1.5. Consumíveis:** Bobina de papel, "toner" e fita entintada.

**2.5.1.6. D-1:** dia útil anterior ao dia estabelecido para efetivação do evento.

**2.5.1.7. SLA:** Acordo de Nível de Serviço ("Service Level Agreements")

**2.5.2. SUPRIMENTO E/OU RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO E APOIO LOGÍSTICO A TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO****2.5.2.1. ENTREGA DE NUMERÁRIO E CONSUMÍVEIS**

I. O numerário para abastecimento do terminal de autoatendimento será entregue pelo CONTRATANTE, através da empresa CUSTODIANTE até às 17h de D-1 (dia útil anterior). Obs.: Prazos diferenciados poderão ser negociados entre as partes.

II. Quando se tratar de entrega de consumíveis, o CONTRATANTE elaborará o recibo, em 2 (duas) vias, com a descrição dos tipos e quantidades entregues, ficando a 1ª via em poder do CONTRATANTE e a 2ª com a CONTRATADA.

III. Fica definido que a CONTRATADA retirará os formulários base para impressão de cheques, aonde o CONTRATANTE vier a definir posteriormente.

IV. A CONTRATADA administrará o estoque mínimo de materiais consumíveis observando a segurança de armazenamento dos mesmos e em quantidade suficiente para o abastecimento dos equipamentos. A CONTRATADA apresentará, a cada trinta (30) dias, a necessidade estimada de consumo para o período seguinte. A CONTRATADA receberá os consumíveis em locais indicados pelo CONTRATANTE.

V. As faltas ou sobras de numerário eventualmente detectadas pela CONTRATADA, em numerário disponibilizado pela empresa CUSTODIANTE, deverão ser comunicadas, no máximo, em 24 (vinte e quatro horas) horas após a retirada do numerário pela CONTRATADA, encaminhando as cintas e espelho que acompanham o milheiro à Unidade de Gestão de Numerário - Meio Circulante - do CONTRATANTE, na Rua Caldas Júnior, nº 108, Segundo Andar, Bairro Centro Histórico em Porto Alegre/RS.

VI. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo uso, guarda, manuseio e controle de cartões magnéticos (operacionais), segredos e chaves dos cofres, chaves dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos, chaves das portas de acesso às salas, onde localizados os terminais, cassetes, materiais consumíveis e de qualquer outro material empregado na prestação dos serviços.

Obs.: Os segredos dos cofres dos terminais deverão ser trocados pela CONTRATADA quando da absorção dos serviços ou quando julgado conveniente.

VII. Os cartões e chaves de que trata o item anterior serão discriminados em relação confeccionada em duas vias e entregues à CONTRATADA sob recibo na 1ª via, a qual ficará em poder do CONTRATANTE.

VIII. Quando se tratar de perda, roubo, furto ou extravio de chaves, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a imediata implementação de esquema de segurança, permitido pela legislação em vigor, para resguardar o ambiente onde está instalado o(s) respectivo(s) terminal(is), bem c como providenciar a troca das fechaduras e a confecção de novas chaves. O esquema de segurança será mantido até que a situação esteja regularizada.

## Anexo VII

**IX.** É vedada à CONTRATADA a confecção de cópias de chaves dos ATMs sem o conhecimento prévio e autorização formal do CONTRATANTE, que só será dada com base em justificativa que exponha a real necessidade.

**X.** O CONTRATANTE substituirá, mediante troca, os cassetes inutilizados por desgaste natural comprovado. Em caso de cassetes inutilizados por mau uso ou falta de cuidado no manuseio comprovados por laudo da assistência técnica, o custo com a substituição será descontado da CONTRATADA no faturamento do mês subsequente à comprovação.

### **2.5.3. ABASTECIMENTO DE NUMERÁRIO E CHEQUES EM TERMINAIS E SOLUÇÃO DE INOPERÂNCIAS**

**2.5.3.1.** Quando das operações de abastecimento, a CONTRATADA deverá proceder conforme abaixo:

- I.** passar o cartão de operador e colocar o terminal em “MANUTENÇÃO”;
- II.** selecionar opção “abastecimento/recolhimento”, digitar a quantidade de cédulas por cassete, os valores parciais e totais das máquinas;
- III.** efetuar verificação dos dispositivos e demais opções de configuração;
- IV.** no dial, porta do cofre, digitar o segredo e abrir a porta do cofre;
- V.** suprir fisicamente o “Cash Dispenser”;
- VI.** colocar o terminal em “OPERAÇÃO”, disponibilizando ao usuário.

**2.5.3.2.** Quando das operações de retirada de inoperâncias de 1º nível, sem intervenção intracofre, a CONTRATADA deverá proceder conforme abaixo:

- I.** passar o cartão operacional, colocando o terminal em “MANUTENÇÃO”;
- II.** retirar a inoperância;
- III.** efetuar verificação dos dispositivos e demais opções de configuração;
- IV.** colocar o terminal em “OPERAÇÃO”, disponibilizando ao usuário.

**2.5.3.3.** Quando das operações de retirada de inoperâncias de 1º nível, que requeiram operação intracofre, a CONTRATADA deverá proceder conforme abaixo:

- I.** passar o cartão operacional, colocando o terminal em “MANUTENÇÃO”;
- II.** no dial, porta do cofre, digitar o segredo e abrir a porta do cofre;
- III.** retirar a inoperância, fazendo as devidas verificações no módulo pagador e nos demais dispositivos;
- IV.** colocar o terminal em “OPERAÇÃO”.

**2.5.3.4.** Na preparação dos cassetes, deverá ser observado:

- I.** Ventilação das cédulas;
- II.** Disposição adequada de cédulas conforme especificações do fabricante do equipamento;
- III.** As denominações de cédulas deverão ser colocadas nos respectivos cassetes em ordem decrescente (Ex.: cassete A - cédulas de R\$ 100,00, cassete B - cédulas de R\$ 50,00, cassete C - cédulas de R\$20,00 e cassete D - Cédulas de R\$ 10,00), ou qualquer outra configuração que o CONTRATANTE vier a utilizar.

**2.5.3.5.** Quando do abastecimento dos terminais e atendimento aos acionamentos, a CONTRATADA deverá realizar o seguinte “check-list”:

- I.** As condições gerais dos terminais do ponto, avaliando necessidade de bobina de papel e toner, ressuprindo no ato, quando for o caso.
- II.** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no funcionamento do terminal ou do ambiente que necessite manutenção, limpeza e/ou assistência técnica especializada;
- III.** As condições do módulo pagador (notas enroscadas, qualidade das cédulas, ventilação, disposição nas gavetas, etc.) sempre que o ATM apresentar ocorrência/reincidência de erros graves;
- IV.** A existência de equipamentos/materiais espúrios que possam comprometer a segurança do local do ponto e dos clientes nas operações realizadas
- V.** A existência de equipamentos/materiais espúrios que possam comprometer a segurança do local do ponto e dos clientes nas operações realizadas nos terminais;
- VI.** Gabinete superior do ATM aberto (porta e painel frontal superior) ou sinais de avaria no painel, principalmente ao seu redor, sinalizando indícios de instalação de equipamento espúrio embutido na leitora do terminal ou na placa de teclado;
- VII.** Existência de moldura com fita adesiva para retenção de cédulas no dispositivo de entrega de

## Anexo VII

cédulas ou na leitora de passagem induzindo ou obrigando o cliente a utilizar outra leitora ou outro equipamento que talvez esteja com artefato acoplado;

**VIII.** Existência de pessoas portando equipamento suspeito no ambiente da Sala de Autoatendimento (SAA);

**IX.** Posicionamento das câmeras de circuito fechado de TV (CFTV) do ponto;

**X.** Violação do local com existência de fios aparentes, sinalizando indício de instalação de equipamento de clonagem;

**XI.** Existência de micro câmeras espúrias instaladas em esconderijos tais como em forros do tipo “colmeia” e/ou treliça (ou de outro material ou textura), no interior de porta-folder, coladas em placas aéreas de sinalização ou adaptadas aos próprios terminais, com foco no teclado do ATM para visualização de senhas;

**XII.** Existência de equipamentos de clonagem (leitora de cartão espúria) geralmente sobreposta ou colada no local da original.

**XIII.** Existência de material embutido em leitora do tipo motorizada, objetivando reter o cartão no terminal;

**XIV.** Existência de pessoas utilizando aparelho celular, palmtop ou calculadora com intenção de anotar dados digitados por clientes;

**XV.** Qualidade das cédulas utilizadas no caso de índice elevado de cédulas rejeitadas no ATM;

**XVI.** Limpeza interna do terminal a ser executada pela empresa fornecedora do equipamento deverá ser vistoriada pela CONTRATADA.

**XVII.** Condições gerais de peças do módulo pagador, visíveis ao operador;

**XVIII.** Correias/roletes do módulo, no caso de haver cédulas espalhadas;

**XIX.** Após a resolução de inoperâncias por técnico autorizado ou sempre que julgado necessário deverá ser efetuado a rotina de checagem dos sensores e verificação de colocação de equipamentos espúrios;

**XX.** Verificação das condições técnicas e de funcionamento de periféricos e compartimentos, como Monitor, Teclados, Leitoras (de passagem, de inserção e de código de barras), Impressora, tela de sigilo, cofre, dispositivos de segurança, tampas frontais e traseiras, chapas protetoras do teclado, kit metálicos (tranca de ferro existentes nos “cash dispenser” da marca PROCOMP), cadeados e demais itens de segurança.

Obs.: Na ocorrência de constatação de irregularidades, o CONTRATANTE deverá ser notificado para que a área de relacionamento do CONTRATANTE (Plantão Cash) defina a ação a ser tomada. Entre a constatação e a definição da ação a ser tomada o(s) equipamento(s) em questão deverá(ão) permanecer inoperante.

**2.5.3.6.** A CONTRATADA acionará o CONTRATANTE e os órgãos de segurança pública competentes em caso de ocorrências ou tentativas de atos de vandalismo, incêndio, furto, assalto e outros delitos praticados nos terminais ou em ambientes onde localizados os equipamentos.

**2.5.3.7.** Ao CONTRATANTE é permitido, a qualquer momento, o acesso às Salas de Auto Atendimento (SAA) e aos Pontos de Atendimento Eletrônico (PAE), com ou sem alarme nas dependências, a fim de acompanhar as manutenções estruturais físicas que se fizerem necessárias.

## **2.6. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO - ITEM I - TRANSPORTE DE VALORES AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**2.6.1.** Os serviços deverão ser realizados conforme o registro das solicitações via sistema do CONTRATANTE, de segunda-feira à sexta-feira, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, em horários a serem definidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## **2.7. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO - ITEM II - TRANSPORTE DE VALORES ATM'S**

**2.7.1.** Os serviços deverão ser realizados conforme arquivo de pedidos enviado pelo CONTRATANTE:

**2.7.1.1.** De segunda à sábado no município de Passo Fundo/RS e nos pontos com a distância de até 60km de Passo Fundo;

**2.7.1.2.** De segunda à sexta-feira para os demais pontos relacionados no contrato;

**2.7.1.3.** Os atendimentos conforme definição entre as partes, poderão ocorrer excepcionalmente aos domingos e feriados, em horários a serem definidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**2.8. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO - ITEM III - PREPARO DE NUMERÁRIO E TRANSPORTE DE VALORES BANCO DO BRASIL**

**2.8.1. O PREPARO DE NUMERÁRIO E CUSTÓDIA** para atendimento às **Agências e Postos de Atendimento**, localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, deverá ser realizado conforme arquivo disponibilizado à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de segunda-feira à domingo, inclusive feriados.

**2.8.2. O TRANSPORTE DE VALORES BANCO DO BRASIL, INTERBANCÁRIOS E TESOUREARIA EXTERNA**, localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, deverá ser realizado conforme arquivo disponibilizado à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira.

**2.9. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** A prestação de serviços de transporte de valores para atendimento às **Agências, Postos de Atendimento, ATM's Externos e Banco do Brasil** localizados na **Região de Passo Fundo/RS**, será realizada nos locais definidos no anexo *Relação de Endereços Transporte de Valores, na Região de Passo Fundo/RS*.

**2.10. DO SEGURO**

**2.10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter segurados todos os valores que lhe forem entregues para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**2.10.2.** A CONTRATADA deverá apresentar cópia de apólice de seguros comprovando a existência da base de tesouraria que atenderá a demanda dos pontos de numerário do BANRISUL objeto dessa licitação bem como os limites de seguro para valores no Interior do estabelecimento, dentro e/ou fora de Caixas/Cofres-Fortes e limites de responsabilidade para valores transportados em Carros-Fortes por evento, valor de cobertura de abastecimento de caixas eletrônicos, dos valores existentes nos terminais por ocasião das operações de soluções de inoperâncias e manutenção técnica, e ainda o prazo para ressarcimento em caso de sinistro e o índice de atualização a ser aplicado conforme condições definidas por ocasião da emissão da apólice de seguros

**2.10.3.** As cópias das apólices, devidamente quitadas, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato ou a qualquer momento quando solicitadas e, rerepresentá-las a cada alteração dos valores segurados por alteração contratual ou limites securitários em conformidade com os estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob pena de rescisão contratual.

**2.10.4.** Em caso de sinistro fica a CONTRATADA obrigada a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do sinistro, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, documento da seguradora comprovando a entrega das documentações pertinentes ao processo de ressarcimento.

**2.10.5.** O ressarcimento pela CONTRATADA, em caso de sinistro, se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente da indenização paga pela seguradora responsável, sendo que o valor a ser reembolsado deverá ser pelo total sinistrado e atualizado, obrigatoriamente, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a ser fixado em sua substituição, Pro Rata Temporis, levando em consideração para efeitos de cálculo o dia de ocorrência do sinistro.

**2.10.6.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE declaração informando a proporção (percentual) dos valores sob sua custódia em relação ao limite total de seguro para caixa-forte/cofre-forte, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**2.10.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE correspondência discriminando, por lote, qual o percentual de utilização do contrato em relação ao limite de cobertura securitária da Cofre-Forte/Caixa-Forte da apólice de seguros.

**2.10.8.** A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação do prêmio relativo a tais seguros (boleto bancário ou declaração de quitação emitida pela Seguradora), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sendo que, no caso de parcelamento do valor do prêmio, deverá comprovar a quitação das parcelas de pagamento vencidas.

**2.10.9.** Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro.

**2.11. DA SUSTENTABILIDADE:** A contratada deverá observar os seguintes critérios de

## Anexo VII

sustentabilidade durante a execução do objeto:

- a. Providenciar a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- b. Realizar a manutenção dos veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- c. Garantir a utilização nos veículos de catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- d. Realizar o descarte adequado de pneus inutilizados conforme Legislação vigente;
- e. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução do objeto do contrato.

**2.11.1.** A CONTRATADA deverá garantir o recolhimento e o descarte adequado dos seguintes itens:

- a. **Pneus usados ou inservíveis:** recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- b. **Óleo lubrificante usado ou contaminado** originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo procedimentos, conforme artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

**2.11.2.** A CONTRATADA deverá manter política de reciclagem ou descarte adequado para resíduos gerados em suas instalações, tais como: papéis, malotes plásticos, lacres, cintas e etiquetas.

**2.11.3.** A CONTRATADA deverá priorizar a aquisição de veículos que utilizam biocombustível (Diesel S10 ou álcool) quando da renovação de sua frota.

**2.11.4.** A CONTRATADA deverá apresentar declarações e relatórios sobre os requisitos exigidos quanto às responsabilidades e ações socioambientais acima propostas, a serem encaminhados eletronicamente, nos seguintes prazos:

- a. **DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS**, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos para habilitação deste processo de contratação, de acordo com o modelo constante no anexo, contendo o timbre da CONTRATADA, local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) e todas as informações requeridas no documento. A Renovação desta declaração deverá ser apresentada anualmente, até o dia 30 de janeiro de cada exercício;
- b. **DIAGNÓSTICO** elaborado pela área de sustentabilidade do Banrisul em até 30 dias da contratação, documento este que será disponibilizado ao CONTRATADO até o momento da efetivação do contrato.
- c. **RELATÓRIO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL:** apresentar semestralmente, até dia 31 de janeiro e 31 de julho de cada exercício, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório de consumo de combustível para atendimento ao CONTRATANTE, conforme anexo, contendo local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por representante da CONTRATADA.

**2.12. COMPUTAÇÃO EM NUVEM:** Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

**3.1.** O preço para o presente ajuste, aceito pela CONTRATADA e entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado, é o descrito a seguir:

#### **3.1.1. Item 1 – Transporte de Valores a Agências e Postos de Atendimento:**

##### **3.1.1.1. Item 1.1. Transporte Agências:**

**I. Transporte Eventual:** O preço é o constante no Item 1.1.1 do Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*;

## Anexo VII

**II. Transporte Exclusivo:** O preço é o constante no Item 1.1.2 do Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*;

**3.1.1.2. Item 1.2. Ad Valorem Agências:** Incidirá sobre o serviço o percentual de **XXX% (XXXXXX)** referente à “**Ad Valorem**”, conforme Item 1.2. Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, sobre os valores transportados pela CONTRATADA.

**3.1.2. Item 2 – Transporte de Valores a ATM's Externos:**

**3.1.2.1. Item 2.1. Transporte Terminal Eletrônico:**

**I. Transporte Eventual:** O preço é o constante no Item 2.1.1 do Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*;

**II. Transporte Exclusivo:** O preço é o constante no Item 2.1.2 do Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*;

**3.1.2.2. Item 2.2. Ad Valorem Terminal Eletrônico:** Incidirá sobre o serviço o percentual de **XXX% (XXXXXX)** referente à “**Ad Valorem**”, conforme Item 2.2. Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, sobre os valores transportados pela CONTRATADA.

**3.1.2.3. Item 2.3. Atendimento Técnico Terminais Eletrônicos:**

**I. Atendimento Técnico Eventual:** O preço é o constante no Item 2.3.1 do Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*;

**II. Atendimento Técnico Especial:** O preço é o constante no Item 2.3.2 do Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*;

**III. Minuto excedente:** O preço é o constante no Item 2.3.3 do Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*;

**3.1.3. Item 3 – Transporte de Valores Banco do Brasil, Interbancário, Preparo de Numerário e Custódia de Valores:**

**I. Item 3.1. Preparo:** O preço é o constante no Item 3.1 do Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*;

**II. Item 3.2. Custódia:** Incidirá sobre o serviço o percentual de **XXX% (XXXXXX)** referente à “**Custódia**”, conforme Item 3.2. Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*;

**III. Item 3.3. Transporte Banco do Brasil/Interbancário:** O preço é o constante no Item 3.3. do Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*;

**IV. Item 3.4. Ad Valorem Banco do Brasil/Interbancário:** Incidirá sobre o serviço o percentual de **XXXXX% (XXXXX)** referente à “**Ad Valorem**”, conforme Item 3.4. Anexo *Planilha de Orçamento de Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, sobre os valores transportados pela CONTRATADA.

**3.2.** No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

**3.3.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –**

**4.1.** O valor acordado será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, conforme abaixo:

**4.1.1. Item 1 - Prestação de serviços de transporte de valores para atendimento às Agências e Postos de Atendimento:**

**4.1.1.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço medido, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, considerando:

**4.1.1.2. Prestação de serviços de transporte de valores:** O pagamento será efetuado, conforme valores definidos no ITEM 1.1 do anexo *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS*.

**4.1.1.2.1.** São considerados os serviços/embarques efetivamente realizados.

## Anexo VII

**4.1.1.3. Custódia de valores:** Incidirá sobre o serviço o percentual de custódia de valores, conforme ITEM 3.2 do anexo *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS*, sobre os valores que pernoitarem na caixa forte da CONTRATADA.

**4.1.1.4. Ad Valorem Agências:** Serão acrescidos o percentual referente a “Ad Valorem”, conforme ITEM 1.2 do anexo *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores Região de Passo Fundo/RS* sobre os valores transportados pela CONTRATADA.

**4.1.1.4.1.** O pagamento dos valores correspondentes ao percentual de “Ad Valorem” ocorrerá juntamente com o faturamento mensal.

**4.1.1.4.2.** Na ocorrência de abastecimentos e recolhimentos para o mesmo ponto e no mesmo horário, será efetuado o pagamento de apenas 1 (um) embarque. O pagamento do *ad valorem* será faturado para o abastecimento e o recolhimento executado.

**4.1.1.5.** Os quantitativos informados nos campos “Montante”, do ITENS 1.1 e 1.2; “Média de Embarques/Ano” e “Valor Anual” dos ITENS 1.1.1 e 1.1.2, ambos do anexo *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS* são meramente estimativos, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

**4.1.2. Item 2 - Prestação de serviços de transporte de valores para atendimento aos ATM's Externos:**

**4.1.2.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço medido, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, considerando:

**4.1.2.2. Prestação de serviços de transporte de valores:** O pagamento será efetuado, conforme valores definidos no ITEM 2.1 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS* anexa ao presente contrato.

**4.1.2.2.1.** São considerados serviços/embarques os efetivamente realizados.

**4.1.2.2.2.** Nos serviços de recolhimento de numerário será faturado apenas o *Ad Valorem* sobre o valor recolhido, não havendo pagamento de embarques.

**4.1.2.1.3.** O pagamento de embarque para o serviço de recolhimento de numerário de ATM's só poderá ocorrer quando o CONTRATANTE, por meio de envio de arquivo em leiaute específico, solicitar este serviço sem o mesmo estar vinculado a uma solicitação de Suprimento para o ATM.

**4.1.2.3. Prestação de serviços de atendimento técnico:** O pagamento será efetuado, conforme o preço constante no ITEM 2.3 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS* anexa ao presente contrato.

**4.1.2.3.1.** São considerados atendimentos técnicos os efetivamente realizados.

**4.1.2.4. Minutos excedentes:** Nos casos em que o tempo de franquia para atendimentos técnicos, citados no item 2.2.8.16., for ultrapassado, será pago o valor por minuto excedente, conforme ITEM 2.3.3 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao presente contrato.

**4.1.2.5. Custódia de valores:** Incidirá sobre o serviço o percentual de custódia de valores, conforme ITEM 3.2 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao presente contrato, sobre os valores que pernoitarem na caixa forte da CONTRATADA.

**4.1.2.6. Ad Valorem ATM's:** Incidirá sobre o serviço o percentual de “Ad Valorem”, conforme ITEM 2.2 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao presente contrato, sobre os valores transportados pela CONTRATADA.

**4.1.2.6.1.** O pagamento dos valores correspondentes ao percentual de “Ad Valorem” ocorrerá juntamente com o faturamento mensal.

**4.1.2.7.** Os quantitativos informados nos campos “Montante”, do ITENS 2.1 e 2.2; “Média de Embarques/Ano” e “Valor Anual” dos ITENS 2.1.1 e 2.1.2; “Qtde” e “Valor Anual” dos ITENS 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 do anexo *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS* são meramente estimativos, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

**4.1.3. Item 3 - Prestação de serviços de Preparo de Numerário, Custódia e Transporte Banco do Brasil/interbancário, para atendimento às Agências e Postos de Atendimento:**

**4.1.3.1. Custo Preparo/Ano Cédulas:** O pagamento será efetuado, conforme valores definidos no

## Anexo VII

ITEM 3.1 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS* anexa ao presente contrato.

**4.1.3.2. Custódia de Valores:** Incidirá sobre o serviço o percentual de custódia de valores, conforme ITEM 3.2 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao presente contrato, sobre os valores que pernoitarem na caixa forte da CONTRATADA.

**4.1.3.3. Saque/Depósito/Troca/Banco do Brasil:** O pagamento será efetuado, conforme valores definidos no ITEM 3.3 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao presente contrato.

**4.1.3.4. Saque/Depósito Interbancário:** O pagamento será efetuado, conforme valores definidos no ITEM 3.3 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao presente contrato.

**4.1.3.5. Ad Valorem Banco do Brasil:** Incidirá sobre o serviço o percentual de “Ad Valorem”, conforme ITEM 3.4 da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores – Região de Passo Fundo/RS*, anexa ao presente contrato, sobre os valores transportados pela CONTRATADA.

**4.1.3.6.** Os quantitativos informados nos campos “Qtde. (milheiros)/Ano Cédulas” e “Custo Preparo/Ano”, do ITEM 3.1; “Montante Custodiado/Ano” e “Custo Total/Ano”, do ITEM 3.2, ambos da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS* anexa ao presente contrato, são meramente estimativos, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

**4.1.3.7.** Os quantitativos informados nos campos “Montante”, “Qtde” e “Valor Total/Ano”, do ITEM 3.3; “Montante” e “Valor Total” do ITEM 3.4, da *Planilha de Orçamentos Transporte de Valores - Região de Passo Fundo/RS* anexa ao presente contrato, são meramente estimativos, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não respondem pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

**4.2.** A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br), com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**4.3.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo “.xml”, este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

**4.4.** Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, uma para cada serviço contratado.

**4.5.** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. Tipo de serviço;
- II. N° do Contrato;
- III. Data do vencimento;
- IV. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- V. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

**4.6.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

**4.7.** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.8.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de

## Anexo VII

Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

**4.8.1.** Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

**4.9.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

**4.10.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

**I.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

**II.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

**4.11.** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

**4.11.1.** O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

**5.1.** Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

**6.1.** Os preços serão reajustados da seguinte forma:

##### 6.1.1. Transporte de Valores:

**I. Montante A** [60% (sessenta por cento) do valor atualizado do Contrato] - será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva (CCT), registrados na DRT da região, ou dissídio coletivo devidamente homologado pelo TRT da região.

**II. Montante B** [30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato] - Após a periodicidade de um ano, poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

**III. Montante C** [10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato] - Após a periodicidade de um ano, poderá ser reajustado anualmente, pela variação do aumento do combustível (óleo diesel), mediante apresentação do comprovante, expedido pelo órgão oficial responsável pela divulgação do aumento.

##### 6.1.2. Preparo de Numerário:

**I. Montante A** [80% (oitenta por cento) do valor atualizado do Contrato] - será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva (CCT), registrados na DRT da região, ou dissídio coletivo devidamente homologado pelo TRT da região.

**II. Montante B** [20% (vinte por cento) do valor atualizado do Contrato] - Após a periodicidade de um ano, poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

**7.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses a contar da data de **XX/XX/XXXX**, nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –****8.1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.2. DAS OBRIGAÇÕES:****8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

## Anexo VII

**XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

**XVI.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.

**XVII.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.

**XVIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

**CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –**

**9.1.** Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

**10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

**10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

**10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –**

**12.1.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

**12.2.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

**12.3.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

**12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por

## Anexo VII

todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

**12.5.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

**13.1.** É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**14.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

**14.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –**

**16.1.** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**16.1.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**16.1.2. Multa(s):**

**I. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do serviço/embarque (Suprimentos e Recolhimentos), por ocorrência**, caso o atraso no comparecimento seja superior a 30 (trinta) minutos;

**II. de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do serviço/embarque (Suprimentos e Recolhimentos), por ocorrência**, caso o atraso no comparecimento seja superior a 1 (uma) hora;

**III. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

**IV. de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação**, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

## Anexo VII

**V. de 15% (quinze por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação,** no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial;

**VI. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação,** no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação.

**16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE,** pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

**I.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**II.** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

**III.** Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

**III.1.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

**a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

**b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**c)** A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

**IV.** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

**V.** Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

**VI.** Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

**VII.** Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**VIII.** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**16.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

**16.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

**16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

**16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;

**II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;

**III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

## Anexo VII

- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.
- 17.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.3.** Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 18.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 18.2.** Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

- 19.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
- 19.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
- 19.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
- 19.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
- 19.5.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.
- 19.6.** A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.
- 19.7.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
- 19.8.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas

Anexo VII

que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**19.9.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

**19.10.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

**a)** E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX

**I.** A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obriga a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**II.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

**19.11.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

**19.12.** As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

\_\_\_\_\_  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

\_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

1.

**1.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –**

2.

**2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

**I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

**II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

**III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

**IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

**V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

**VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

**2.2. Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**2.3. Dado Pessoal:** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

**2.4. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**2.5. Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

## Anexo VII

**2.6. Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

**2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

**2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.

**2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.

**2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

**2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

3.

**3.1.** Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

### CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

4.

**4.1.** As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

5.

**5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

**5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

**5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

## Anexo VII

**5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO USO –**

6.

**6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

**6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:

**I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

**II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

**III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

**a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

**b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

**c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

**d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –**

7.

**7.1.** A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

**7.2.** A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

**7.3.** A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

8.

**8.1.** A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

**8.2.** A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

## Anexo VII

**CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –**

9.

**9.1.** As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –**

10.

**10.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

**10.2.** Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**

11.

**11.1.** As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

12.

**12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

**12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

**12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –**

13.

**13.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

14.

**14.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às

## Anexo VII

Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –**

15.

**15.1.** Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –**

16.

**16.1.** Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

17.

**17.1.** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

**17.2.** Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

**17.3.** Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**17.4.** Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Anexo VII

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

**ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR**

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

**1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

**2. GESTÃO DO CONTRATO**

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico [contratacoes\\_gestao\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br).

**3. GESTÃO DO PAGAMENTO**

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br). Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico [pagadoria@banrisul.com.br](mailto:pagadoria@banrisul.com.br).

**IMPORTANTE:**

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: [contratacoes\\_pagadoria@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br)

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação<sup>1</sup> vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL**.

Atenciosamente,

**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**

<sup>1</sup> Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



# Layout arquivo de integração para custódia

## Gestão de Numerário

### Documento Versão 5.00

Este documento é uma versão preliminar de especificações, a Perto S/A se reserva o direito de modificações futuras.

Versão:6.00	Data última alteração: 28/01/2019	Página 1 de 4
-------------	--------------------------------------	---------------



Anexo IX

**Histórico de Revisões**

<b><u>Rev.</u></b>	<b><u>Data</u></b>	<b><u>Descrição</u></b>	<b><u>Responsável</u></b>
1	26/06/2018	Elaboração	Cristian Amaral
2	22/01/2019	Formatação do documento com versionamento.	Maique Quenig
3	28/01/2019	Ajustes nas informações dos campos; inclusão dos tipos de dados e de exemplo para nome de arquivo	Juliano Kochhann

Anexo IX

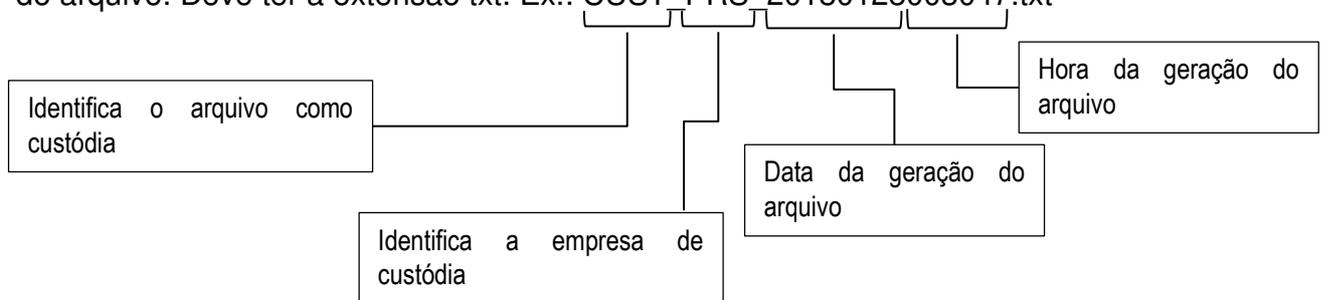
## 1. Layout do Arquivo XML de Custódia

Chave	Significado	Tipo de dado
<OrderExport></OrderExport>	Delimitadores de início e fim de arquivo	-
OrderExport.companyReferenceId	Referência da empresa de custódia	texto
OrderExport.Date	Data de referência da custódia	data
OrderExport.fileCreateDate	Data de criação do arquivo	Data/hora
OrderExport.fileName	Nome do arquivo *	-
<custody></custody>	Delimitadores das informações da custódia	-
<tesour></tesour>	Delimitadores das informações da tesouraria	-
tesour.primaryVault	Código do ponto de numerário da tesouraria	Número inteiro
tesour.id	Código da tesouraria	Números ou letras
tesour.amount	Saldo na tesouraria	decimal
tesour.amount_order	Total de abastecimentos	decimal
tesour.amount_remit	Total de recolhimentos	decimal
tesour.amount_interbank	Total de interbancários	decimal
tesour.amount_bank_bb	Total de movimentações Banco do Brasil	decimal
tesour.currency	Moeda corrente	texto
<denoms></denoms>	Início das informações de denominações	-
denoms.amount	Montante para determinado tipo de denominação	decimal
denoms.type	Tipo de denominação(NOTE = cédulas, COIN = moedas)	texto
<denom></denom>	Delimitadores de informações de cada denominação	-
denom.amount	Montante de uma denominação.	decimal
denom.count	Quantidade de uma denominação. Múltiplos de mil considera-se como milheiro processado, o resto do milhar é o resíduo não processado.	Número inteiro

**Anexo IX**

denom.face	Face de uma denominação	decimal
denom.code	Família de uma denominação	texto
denom.count_torn	Quantidade de itens dilacerados de uma denominação	Número inteiro
denom.count_out	Quantidade de itens inutilizados de uma denominação	Número inteiro

\* O nome de arquivo deve conter a a partícula “CUST”, além da data e a hora da criação do arquivo. Deve ter a extensão txt. Ex.: CUST\_PRS\_20180128003047.txt





# Layout integração para pedidos

## Arquivos TRA

### Gestão de Numerário

**Documento Versão 1.00**

Versão:1.00	Data última alteração: 01/07/2019	Página 1 de 8
-------------	--------------------------------------	---------------



**Layout arquivo de integração para pedidos  
Gestão de Numerário**



---

**Anexo X**

Este documento é uma versão preliminar de especificações, a Perto S/A se reserva o direito de modificações futuras.

Versão:1.00	Data última alteração:	Página 2 de 8
Layout arquivo de Integração	01/07/2019	

As informações contidas neste documento são de propriedade da Perto S.A. A Reprodução parcial ou total por qualquer meio (seja digital, por fotocópia ou outro) é proibida sem a aprovação escrita por parte da Perto S.A.



Layout arquivo de integração para pedidos  
Gestão de Numerário



Anexo X

**Histórico de Revisões**

<b><u>Rev.</u></b>	<b><u>Data</u></b>	<b><u>Descrição</u></b>	<b><u>Responsável</u></b>
1	01/07/2019	Elaboração - Divisão do lay-out para melhor entendimento dos arquivos do tipo TRA e PREP	Juliano Kochhann

Anexo X

## 1. Layout do Arquivo XML de Pedidos

Nome do Campo	Descrição	Convenção	Formato
<OrderExport fileName	Início do Arquivo Nome interno do arquivo exportado	Usado para identificação no arquivo XML <TRA-DSO><xxx><yyy> onde:  TRA-DSO – valor fixo  xxx – 3 letras representando o nome da Transportadora  yyy – Número sequencial para cada geração do arquivo por Transportadora – Incrementado por um cada vez que houver um novo arquivo.	
sequenceNumber	Número sequencial do Arquivo.	Número em sequência único por Transportadora. O número inicial é determinado pelo valor do código no Aplicativo. Número em sequência é incrementado por um cada vez que o trabalho de exportação de arquivo é executado.	
fileCreateDate	Data de quando o arquivo foi criado	Formato: yyyy-MM-ddTHH:mm:ssz	
companyReferenceId	Id único da empresa de transporte	Referência da transportadora no sistema PertoGen	Varchar(3)
<services>	Indica o começo da seção de serviços	Usado para identificação no arquivo XML	
<order>	Indica o começo da seção de pedidos (Suprimento). Neste bloco todas as informações são para pedidos de Suprimento.	Usado para identificação no arquivo XML	
id	Código do Pedido gerado no Cliente	Código único de pedido gerado pelo Cliente. Através desse código é possível a associação dos trabalhos entre o Cliente e a Prosegur.	Integer
forecastDate	Data da Previsão	Data programada para o movimento	Date
orderDate	Data do Pedido	Data em que o pedido foi gerado no sistema do cliente.	Date
deliveryDate	Data de Entrega	Data em que o movimento foi realizado	Date
orderType	Indica o Tipo de Pedido - (Normal, Emergencial)	Valores possíveis para esse campo: Normal – Atendimento normal; Emergency – Atendimento em caráter emergencial;	Varchar(100)
custodyID	Código da custódia	Código da tesouraria que faz custódia dos valores	
primaryVault	Código do local de origem do cash	Código que representa agência, ATM ou Tesouraria que originará o montante	Varchar(50)
secondaryVault	Código do local de destino do cash	Código que representa agência, ATM ou Tesouraria que receberá o montante	Varchar(50)
entityType	Tipo de Entidade (Agência, ATM, Tesouraria, Transportadora)	Define o Tipo de Entidade que será atendida por esse pedido. Os tipos possíveis são: - BRANCH (Agência) - ATM - VAULT(Tesouraria)	
amount	Total a ser movimentado	Valor total a ser movimentado	
entityReferenceID	<b>Código do ponto que originou a solicitação</b>	<b>Código da Agência ponto/atm que originou a solicitação</b>	<b>Integer</b>
<status>	Indica a situação do pedido em relação ao atendimento.	Valores possíveis para esse campo: 1 -[S] Solicitado; 2 -[A] Atendido; 3 -[F] Cancelado com faturamento (Cobrar valor do transporte mais valor de ad valorem); 4 -[D] Cancelado com faturamento ad valorem (Cobrar somente valor de ad valorem); 5 -[C] Cancelado sem faturamento;	Varchar (1)
<denoms>	Indica o início do cabeçalho do	Usado para identificação no arquivo XML	

**Anexo X**

	pedido por moeda		
type	Tipo de moeda do pedido - Espécie	Identifica o Tipo de Moeda: - NOTE - COIN Ou conforme cadastro no sistema.	Varchar
currency	Moeda sendo pedida/remetida	Valores possíveis para esse campo: Real Dólar Euro	Varchar (50)
amount	O valor total da moeda sendo pedida	Valor total que deve ser suprido para a espécie solicitada. Valores decimais serão informados apenas quando forem diferentes de 0. Ex.: 50,00 será exibido como 50 50,50 será exibido como 50.50 0,50 será exibido como 0.50	Decimal (22,2)
<denom	Indica início da moeda	Usado para identificação no arquivo XML	
code	Código de Denominação para as denominações sendo pedidas	(**) Código da Nota ou moeda cadastrada no Cliente.	Varchar (30)
Count	Número de Cédulas/Moedas/itens sendo pedido	O cálculo é baseado no montante/valor por unidade de denominação, ou seja, a quantidade de notas ou cédulas do pedido para atingir o valor solicitado de suprimento.	Integer
amount	Valor das cédulas/moedas/itens sendo pedidas	Valor Total da cédula ou moeda que está sendo solicitada para suprimento. Valores decimais serão informados apenas quando forem diferentes de 0. Ex.: 50,00 será exibido como 50 50,50 será exibido como 50.50 0,50 será exibido como 0.50	Decimal (22,2)
/denoms	Indica o final do cabeçalho do pedido por moeda	Usado para identificação no arquivo XML	
/order	Indica o final da seção de pedidos (Suprimento)	Usado para identificação no arquivo XML	
<remit	Indica o início do pedido de remessa (Recolhimento). Neste bloco todas as informações são para solicitação de Recolhimento.	Usado para identificação no arquivo XML	
id	ID de Pedidos	Código único de pedido gerado pelo Cliente. Através desse código é possível a associação dos trabalhos entre o Cliente e Prosegur.	Integer
forecastDate	Data de Previsão	Data programada para o movimento	Date
orderDate	Data do Pedido	Data em que o pedido foi gerado no Sistema do Cliente	Date
pickupDate	Data de Coleta	Para uso interno do Cliente	Date
deliveryDate	Data de Entrega	Data em que o movimento foi realizado	Date
orderType	Tipo de Pedido - (Normal, Emergencial)	Os status possíveis para esse campo são:  Normal – Atendimento normal  Emergency– Para atendimento em caracter emergencial (prioritário)	Varchar(100)
custodyID	Código da custódia	Código da tesouraria que faz custódia dos valores	
primaryVault	Código do local de origem do	Código que representa agência, ATM ou Tesouraria que	Varchar(50)

**Anexo X**

	cash	originará o montante	
custodyID	Código da custódia	Código da tesouraria que faz custódia dos valores	
entityType	Tipo de Entidade (Agência, ATM, Tesouraria, Transportadora)	Define o Tipo de Entidade que será atendida por esse pedido. Os tipos possíveis são: - BRANCH (Agência) - ATM - VAULT(Tesouraria)	
amount	Total a ser movimentado	Valor total a ser movimentado	
<status>	Indica a situação do pedido em relação ao atendimento.	Valores possíveis para esse campo: -[S] Solicitado; -[A] Atendido; -[F] Cancelado com faturamento (Cobrar valor do transporte mais valor de ad valorem); -[D] Cancelado com faturamento ad valorem (Cobrar somente valor de ad valorem); -[C] Cancelado sem faturamento;	Varchar (1)
<denoms	Indica o início do cabeçalho do pedido por moeda	Usado para identificação no arquivo XML	
Type	Tipo de moeda do pedido (em espécie, não espécie)	Identifica o Tipo de Moeda: - NOTE - COIN Ou conforme cadastro no sistema.	Varchar (5)
Currency	Moeda sendo pedida/remetida	Tipo de Moeda: Real Dólar Euro	Varchar (50)
Amount	O valor total da moeda sendo pedida	Valor total que deve ser recolhido para a espécie solicitada. Valores decimais serão informados apenas quando forem diferentes de 0. Ex.: 50,00 será exibido como 50 50,50 será exibido como 50.50 0,50 será exibido como 0.50	Decimal (22,2)
<denom	Indica início da moeda	Usado para identificação no arquivo XML	
code	Código de Denominação para as denominações sendo pedidas	(**) Código da Nota ou moeda cadastrada no Cliente.	Varchar (30)
Count	Número de Cédulas/Moedas/itens sendo pedido	O cálculo é baseado no montante/valor por unidade de denominação, ou seja, a quantidade de notas ou cédulas do pedido para atingir o valor solicitado de recolhimento.	Integer
Amount	Valor das cédulas/moedas/itens sendo pedidas	Valor Total da cédula ou moeda que está sendo solicitada para suprimento. Valores decimais serão informados apenas quando forem diferentes de 0. Ex.: 50,00 será exibido como 50 50,50 será exibido como 50.50 0,50 será exibido como 0.50	Decimal (22,2)
/denoms	Indica o final do cabeçalho do pedido por moeda	Usado para identificação no arquivo XML	
/remit	Indica o final do pedido de remessa (Recolhimento)	Usado para identificação no arquivo XML	
/services	Indica o final da seção de serviços	Usado para identificação no arquivo XML	
Totals	Indica o começo da seção de totais do arquivo	Usado para identificação no arquivo XML	
orders count	Contagem do número de	Número de Pedidos de suprimento que contêm o arquivo.	Integer

**Anexo X**

	registros de pedido		
<denoms	Indica o início dos totais por moeda	Usado para identificação no arquivo XML	
Currency	Moeda	Tipo de Moeda: Real Dólar	Varchar (50)
Amount	Valor total de todos os pedidos para uma moeda específica	É o somatório de todos os valores nos pedidos em que essa moeda foi solicitada. Valores decimais serão informados apenas quando forem diferentes de 0. Ex.: 50,00 será exibido como 50 50,50 será exibido como 50.50 0,50 será exibido como 0.50	Decimal (22,2)
<denom	Indica início da moeda	Usado para identificação no arquivo XML	
code	Código de Denominação para as denominações sendo pedidas	(**) Código da Nota ou moeda cadastrada no Cliente.	Varchar (30)
Count	Número total de unidades pedidas para uma denominação específica	É a somatória de todas as unidades nos pedidos em que essa moeda foi solicitada.	Integer
Amount	Valor total de uma específica denominação pedida	Suprimento (SHIP_IN) total para uma denominação específica. Valores decimais serão informados apenas quando forem diferentes de 0. Ex.: 50,00 será exibido como 50 50,50 será exibido como 50.50 0,50 será exibido como 0.50	Decimal (22,2)
/denoms	Indica o final do Total de Pedidos por moeda.	Usado para identificação no arquivo XML	
/orders	Indica o final da seção de Total de Pedidos	Usado para identificação no arquivo XML	
remits count	Contagem do número de registros de Remessa	Número de Remessas (Pedidos de Recolhimento) no arquivo	Integer
<denoms	Indica o início dos totais por moeda	Usado para identificação no arquivo XML	
Currency	Moeda	Tipo de Moeda: Real Dólar	Varchar (50)
Amount	Valor total de todas as remessas para uma moeda específica	Valor total de todas as remessas para uma moeda específica. Valores decimais serão informados apenas quando forem diferentes de 0. Ex.: 50,00 será exibido como 50 50,50 será exibido como 50.50 0,50 será exibido como 0.50	Decimal (22,2)
<denom	Indica início da moeda	Usado para identificação no arquivo XML	
code	Código de Denominação para as denominações sendo pedidas	(**) Código da Nota ou moeda cadastrada no Cliente.	Varchar (30)
Count	Número total de unidades pedidas para uma	O cálculo é baseado no montante/valor por unidade de denominação	integer



## Layout arquivo de integração para pedidos Gestão de Numerário



### Anexo X

	denominação específica		
amount	Valor total de uma específica denominação remetida	Recolhimento (SHIP_OUT) total para uma denominação específica. Valores decimais serão informados apenas quando forem diferentes de 0. Ex.: 50,00 será exibido como 50 50,50 será exibido como 50.50 0,50 será exibido como 0.50	Decimal (22,2)
/denoms	Indica o final dos Totais de Remessa por moeda	Usado para identificação no arquivo XML	
/remits	Indica o final da seção de Totais de Remessa.	Usado para identificação no arquivo XML	
/totals	Indica o final da seção de Totais.	Usado para identificação no arquivo XML	
/OrderExport	Indica final de arquivo	Usado para identificação no arquivo XML	

### Nota sobre o Layout:

#### (\*\*) Código da Nota ou Moeda

Nesse campo será identificada o código da Nota que deverá ser atendido no pedido.

Os valores utilizados atualmente estão em planilha anexa a este dicionário

Alterações neste cadastro serão informadas as transportadoras de valores e empresas de custódia

*O arquivo é dividido em sessões, sendo elas:*

- Cabeçalho
- Pedidos Suprimento
- Moeda e suas Denominações do Suprimento
- Pedidos Recolhimento
- Moeda e suas Denominações do Recolhimento
- Totais Pedidos Suprimentos
- Totais Pedidos Recolhimentos

Versão:1.00	Data última alteração: 01/07/2019	Página 8 de 8
-------------	--------------------------------------	---------------

## DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS – VEÍCULOS AUTOMOTORES

A empresa (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins a quem possa interessar que:

I. Cumpre rigorosamente os prazos de revisão e manutenção dos veículos em estabelecimento licenciado pelo órgão ambiental responsável, para:

- A) Respeitar o nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013;
- B) Realizar a manutenção dos veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- C) Realizar a substituição de fluidos, óleos, lubrificantes e graxas, fazendo o descarte ambientalmente adequado, conforme estabelece o disposto nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;

II. Realiza a destinação final ambientalmente adequada de pneus usados ou inservíveis, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

E por este ser verdade, dou fé.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ANEXO B**

**RELATÓRIO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL TIPO DE VEÍCULO X ANO X TIPO DE COMBUSTÍVEL**

Empresa											Contrato		
Tipo de veículo			Ano/Modelo:			Tipo do Combustível							
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Transporte de valores	<b>Quilômetros rodados</b>												
	<b>Consumo de combustível (litros consumidos)</b>												

Obs.: Os veículos de mesmo ano e mesmo modelo poderão ser agrupados num único relatório.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA